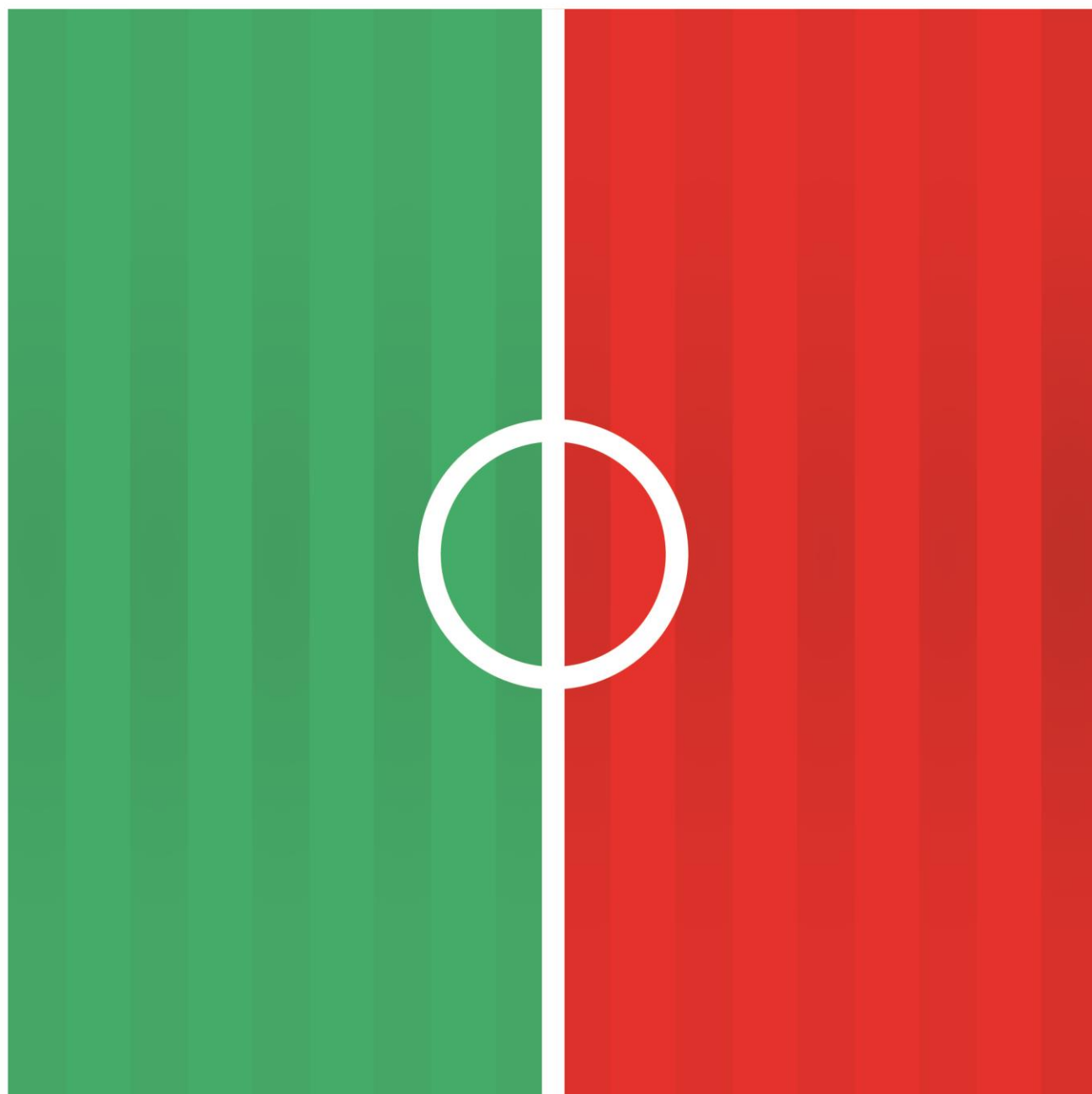

2025 · 2026



REGULAMENTO

LIGA E TAÇA REVELAÇÃO





REGULAMENTO

LIGA REVELAÇÃO E

TAÇA REVELAÇÃO

Regulamento aprovado pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 6 de julho de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigos 51.º, número 2, alíneas a) e b) e 53.º dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas em Comité de Emergência, na sua reunião de 30 de junho de 2025.

O presente regulamento foi sujeito a consulta pública.

Índice

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
ARTIGO 1º	NORMA HABILITANTE.....	7
ARTIGO 2º	OBJETO	7
ARTIGO 3º	ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO	7
ARTIGO 4º	ÉPOCA DESPORTIVA	7
ARTIGO 5º	DISPOSIÇÕES PRÉVIAS	8
ARTIGO 6º	PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA	8
ARTIGO 7º	PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA.....	9
ARTIGO 8º	ORGANIZADOR E PROMOTOR.....	11
ARTIGO 9º	FORMATO DE PROVA	11
ARTIGO 10º	CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA.....	11
ARTIGO 11º	QUALIFICAÇÃO	12
ARTIGO 12º	ACESSO À COMPETIÇÃO	12
ARTIGO 13º	CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DURANTE A ÉPOCA.....	14
ARTIGO 14º	FISCALIZAÇÃO.....	15
ARTIGO 15º	INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	15
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO TÉCNICA.....	15
ARTIGO 16º	CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES	15
ARTIGO 17º	CALENDÁRIO.....	19
ARTIGO 18º	SORTEIO	20
ARTIGO 19º	ORDEM DOS JOGOS.....	20
ARTIGO 20º	MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS.....	20
ARTIGO 21º	ALTERAÇÃO DE RECINTO DESPORTIVO POR INICIATIVA DOS CLUBES.....	21
ARTIGO 22º	SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO RECINTO DESPORTIVO.....	22
ARTIGO 23º	JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES	23
ARTIGO 24º	JOGOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS.....	23
ARTIGO 25º	JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS	24
ARTIGO 26º	ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES.....	25
ARTIGO 27º	JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO	25
ARTIGO 28º	COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS	26
ARTIGO 29º	PROCEDIMENTO DOS PROTESTOS	26
CAPÍTULO III	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	26
ARTIGO 30º	REQUISITOS DOS RECINTOS DESPORTIVOS	26
ARTIGO 31º	REQUISITOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA.....	29
ARTIGO 32º	CONTROLO ANTIDOPAGEM.....	30
ARTIGO 33º	REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO	30
ARTIGO 34º	ZONA TÉCNICA	31
ARTIGO 35º	ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA	31
ARTIGO 36º	ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES	34

ARTIGO 37º	ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM.....	34
ARTIGO 38º	CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES.....	35
ARTIGO 39º	ACREDITAÇÃO	35
ARTIGO 40º	MEDIDAS DE SERVIÇO	36
ARTIGO 41º	LIVRE-TRÂNSITO	37
ARTIGO 42º	CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	37
ARTIGO 43º	GESTOR DE SEGURANÇA	39
ARTIGO 44º	SUPORTES PUBLICITÁRIOS.....	39
ARTIGO 45º	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	40
CAPÍTULO IV	EQUIPAMENTOS	40
ARTIGO 46º	REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS	40
ARTIGO 47º	NUMERAÇÃO	41
ARTIGO 48º	EMBLEMAS OFICIAIS.....	42
ARTIGO 49º	IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO	42
ARTIGO 50º	PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS.....	42
CAPÍTULO V	JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	44
ARTIGO 51º	INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES.....	44
ARTIGO 52º	JOGADORES FORMADOS LOCALMENTE	46
ARTIGO 53º	CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORES	46
ARTIGO 54º	DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES	47
ARTIGO 55º	DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	47
ARTIGO 56º	HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES.....	47
CAPÍTULO VI	JOGOS	49
ARTIGO 57º	LEIS DO JOGO	49
ARTIGO 58º	DURAÇÃO DOS JOGOS.....	49
ARTIGO 59º	REGA DO RELVADO.....	49
ARTIGO 60º	BOLAS	49
ARTIGO 61º	APANHA-BOLAS	50
ARTIGO 62º	DELEGADO AO JOGO DA FPF	50
ARTIGO 63º	DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES	50
ARTIGO 64º	DELEGADOS ANTIDOPAGEM	53
ARTIGO 65º	DIRETOR DE IMPRENSA	53
ARTIGO 66º	DIRETOR DE CAMPO.....	54
ARTIGO 67º	EQUIPA DE ARBITRAGEM.....	54
ARTIGO 67.º-A	SISTEMA DE VAR (VIDEO ASSISTANT REFEREE).....	54
ARTIGO 68º	INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS.....	56
ARTIGO 69º	SPEAKER	56
ARTIGO 70º	COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES	56
ARTIGO 71º	COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES	58
ARTIGO 72º	COMPOSIÇÃO DO BANCO SUPLEMENTAR	58

ARTIGO 73º	PRÉMIOS.....	59
CAPÍTULO VII	JOGO DA FINAL DA TAÇA REVELAÇÃO	59
ARTIGO 74º	REGIME DO JOGO DA FINAL	59
ARTIGO 75º	REUNIÃO ORGANIZACIONAL	59
ARTIGO 76º	TREINO OFICIAL	60
ARTIGO 77º	UTILIZAÇÃO DE COLETES E ENTRADA NO TERRENO DE JOGO.....	60
ARTIGO 78º	CERIMÓNIA DE ENTREGA DE PRÉMIOS	60
ARTIGO 79º	LIVRE-TRÂNSITO	60
CAPÍTULO VIII	ORGANIZAÇÃO COMERCIAL	61
ARTIGO 80º	TITULARIDADE DE DIREITOS	61
ARTIGO 81º	PUBLICIDADE	62
ARTIGO 82º	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMISSÃO TELEVISIVA.....	62
ARTIGO 83º	HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA	63
ARTIGO 84º	TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	63
ARTIGO 85º	ECRÃS GIGANTES	66
ARTIGO 86º	ENTREVISTAS NA ZONA MISTA	67
ARTIGO 87º	OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	67
ARTIGO 87º	A - PRODUÇÃO AUTOMATIZADA	68
ARTIGO 89º	RADIODIFUSÃO.....	69
CAPÍTULO IX	ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA.....	69
ARTIGO 90º	COMPETÊNCIA.....	69
ARTIGO 91º	ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES	69
ARTIGO 92º	JOGOS EM RECINTO DESPORTIVO CEDIDO	69
ARTIGO 93º	JOGOS SEM ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, JOGOS REPETIDOS E COMPLEMENTOS DE JOGOS ...	69
ARTIGO 94º	DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO	70
ARTIGO 95º	RECEITA	71
ARTIGO 96º	BILHETES.....	71
ARTIGO 97º	EMIÇÃO DE BILHETES.....	72
ARTIGO 98º	PREÇOS DOS BILHETES	74
ARTIGO 99º	BILHETES PARA O JOGO DA FINAL	74
ARTIGO 100º	DISTRIBUIÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES	75
ARTIGO 101º	LIVRE INGRESSO.....	75
CAPÍTULO X	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	76
ARTIGO 102º	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	76
ARTIGO 103º	ENTRADA EM VIGOR.....	76
CAPÍTULO XI	ANEXOS.....	76
ANEXO I.	ZONA TÉCNICA.....	76
ANEXO II.	REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE JOGO	76
ANEXO III.	ORÇAMENTO ESTIMADO E PLANO DE ATIVIDADES	76



REGULAMENTO

LIGA REVELAÇÃO E

TAÇA REVELAÇÃO

ANEXO IV.	SISTEMA DE VAR (VIDEO ASSISTANT REFEREE).....	76
ANEXO V.	PRODUÇÃO AUTOMATIZADA	76

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

ARTIGO 2º OBJETO

1. O presente Regulamento rege a organização da Liga Revelação e da Taça Revelação.
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Liga, Taça, Prova ou Competição, será tida como feita à Liga Revelação ou à Taça Revelação.

ARTIGO 3º ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO

1. As Competições objeto deste Regulamento têm a denominação oficial que lhes é dada no artigo 2.º, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela FPF.
2. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior é divulgada pela FPF através de Comunicado Oficial.
3. A FPF e os Clubes participantes na presente Competição devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas com ela relacionadas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
4. Em casos devidamente justificados, a FPF poderá dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.
5. Sem prejuízo dos compromissos contratuais anteriormente assumidos, os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a FPF no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

ARTIGO 4º ÉPOCA DESPORTIVA

As Competições realizam-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela FPF através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 5º DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas que participem na presente Competição, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário.
2. As referências à Federação Portuguesa de Futebol (FPF) constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.
3. Todas as notificações das associações distritais e regionais e dos clubes à FPF são efetuadas nos termos estabelecidos anualmente no Comunicado Oficial n.º 1, salvo indicação expressa em contrário.
4. As entidades referidas no número anterior devem ter sempre os seus contactos atualizados junto da FPF.

ARTIGO 6º PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA

1. As competições são realizadas em observância dos princípios da integridade, lealdade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva.
2. Todos os participantes têm o dever de:
 - a) Zelar pelo nome e reputação das competições;
 - b) Colaborar de forma a promover a transparência e proteger a integridade e a credibilidade das competições;
 - c) Prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente a corrupção, a combinação de incidências ou resultados desportivos, a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;
 - d) Cumprir os deveres de contratação assumidos, em particular com jogadores e treinadores;
 - e) Impedir e denunciar o exercício de poderes de direção, gerência ou administração pela mesma pessoa em mais do que um Clube;

- f)** Impedir e denunciar influência ou controlo, direto ou indireto, pela mesma pessoa em mais do que um Clube nesta Competição.
- 3.** Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respetivo clube fundador.
 - 4.** Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou administração, e aquele que, por si ou por interposta pessoa, pratique atos próprios daqueles.
 - 5.** Nenhuma pessoa pode deter o controlo, direto ou indireto, de mais do que um Clube nesta prova.
 - 6.** Nenhum Clube pode integrar pessoa que exerça, de forma ocasional ou permanente, a atividade de representação ou intermediação.
 - 7.** A FPF pode realizar ações de verificação da observância dos deveres enunciados, cumprindo a todos os intervenientes facultar as informações que lhes forem solicitadas, enviar os documentos comprovativos requeridos e praticar os atos que lhe forem determinados para salvaguarda dos princípios identificados no presente artigo.

ARTIGO 7º PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA

- 1.** A relação dos titulares e dos usufrutuários, individuais ou coletivos, por conta própria ou por conta de outrem, de participações qualificadas no capital social de sociedade desportiva é de comunicação obrigatória à FPF.
- 2.** Para os efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se participação qualificada a detenção, independentemente do título, isolada ou conjuntamente, de pelo menos 10 % do capital social ou dos direitos de voto.
- 3.** A comunicação referida no n.º 1 deve ser feita pela sociedade desportiva, na Plataforma da Transparência da FPF, dela devendo constar, designadamente:
 - a)** A identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto detidos por cada titular e usufrutuário;

- 
- b)** A identificação e discriminação de toda a cadeia de entidades a quem a participação deva ser imputada, independentemente da sua eventual sujeição a lei estrangeira;
 - c)** A indicação de eventuais participações, diretas ou indiretas, daqueles titulares e usufrutuários noutra sociedade desportiva ou a prática de ato de gestão em mais do que um Clube, direta ou indiretamente.
 - d)** Os dados de identificação dos membros dos órgãos da direção, gerência ou administração e das pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de direção, gerência ou administração;
 - e)** A detenção de participação social, exercício de cargo de direção, gerência ou administração ou a prática de atos de gestão noutro Clube por parente em linha reta ou colateral até ao segundo grau ou pessoa que viva em comunhão de mesa e habitação com qualquer uma das pessoas a que se referem as alíneas anteriores.
 - f)** Residência em território nacional dos membros executivos do órgão de gestão;
 - g)** Qualquer ligação a operador de apostas desportivas.
- 4.** A informação referida no número anterior deve ser comunicada no prazo conferido para o efeito através de Comunicado Oficial e atualizada no prazo de quatro dias úteis contado da ocorrência de um dos seguintes factos constitutivos:
- a)** Aquisição ou ultrapassagem, por um titular ou usufrutuário, do limiar de 10 % do capital social ou dos direitos de voto;
 - b)** Redução, por um titular ou usufrutuário, da sua participação ou detenção de direitos de voto para uma percentagem inferior à referida na alínea anterior.
- 5.** Para efeitos do disposto neste artigo, é considerado usufrutuário o investidor, o promitente comprador ou outro que detenha poderes de uso, fruição ou administração de participação social de sociedade desportiva.
- 6.** Com a informação devem ser juntos documentos públicos comprovativos da informação prestada.

7. Toda a informação comunicada nos termos dos números anteriores é publicada no site da FPF, em cumprimento da legislação aplicável.

ARTIGO 8º ORGANIZADOR E PROMOTOR

1. As Competições são organizadas pela FPF, sendo esta titular de todos os direitos inerentes àquelas, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos Clubes.
2. Cada jogo de cada Competição é promovido pelo Clube visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em recinto desportivo neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a FPF promove o jogo da final da Taça Revelação, o qual obedece a regulamentação específica inserida no presente Regulamento.

ARTIGO 9º FORMATO DE PROVA

O formato da Competição será definido e previsto em Comunicado Oficial, e o mesmo faz parte integrante do presente regulamento.

ARTIGO 10º CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

1. Sempre que os clubes sejam distribuídos de acordo com a sua localização geográfica, essa distribuição é executada com congregação dos clubes, feita por aplicação informática que, considerando as coordenadas das sedes de cada participante, determinando com exatidão máxima o conjunto de clubes com localização geográfica, de norte para sul, mais próxima a agregar.
2. Sem prejuízo do disposto no formato da prova, se existirem clubes nesta competição de ambas as regiões autónomas, os clubes da Região Autónoma dos Açores ficam nas séries mais próximas do aeroporto de Lisboa, e os clubes da Região Autónoma da Madeira ficam nas séries mais próximas do aeroporto do Porto. Se somente existir clubes de uma só região autónoma, os mesmos ficam nas séries mais próximas do aeroporto de Lisboa.

ARTIGO 11º QUALIFICAÇÃO

1. A Liga Revelação é disputada pelo Clubes qualificados nos termos do disposto no formato na prova.
2. Apenas podem ser convidados a participar na Liga Revelação, Clubes que tenham equipa a competir nas provas profissionais.
3. A participação na Liga Revelação é obrigatória para todos os Clubes que tenham aceite o convite endereçado pela FPF no princípio de cada época desportiva.
4. A Taça Revelação é disputada pelos clubes da Liga Revelação, nos termos do formato da Liga Revelação.
5. A participação na Taça Revelação é obrigatória para todos os Clubes que se qualificarem desportivamente nos termos do formato da Liga Revelação.
6. A Direção da FPF pode autorizar a participação de Clubes participantes na Taça Revelação noutras competições, para além das referidas no número 5.

ARTIGO 12º ACESSO À COMPETIÇÃO

1. Clubes ou sociedades desportivas têm de confirmar a sua participação na Liga Revelação.
2. Clubes e sociedades desportivas têm de cumprir os deveres estabelecidos nos números 3, 4 e 5 do artigo 6.º e no artigo 7.º do presente regulamento.
3. Os Clubes que tenham sido convidados anualmente a participar nas Competições aqui reguladas, devem confirmar a sua participação através da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de Participação;
 - b) Declaração de inexistência de dívidas relativas a retribuições, subsídios e outras compensações por despesas a jogadores e treinadores, até 31 de maio, emitida pelo clube, assinada por quem, legal e estatutariamente, o obriga e certificada por TOC ou ROC. A declaração deve conter relação discriminada dos jogadores e treinadores a que respeita, identificados por nome e número de licença (jogadores) ou número de identificação civil (treinadores);

- c)** Declaração de clube ou sociedade desportiva que ateste que:
 - i.** Os jogadores do clube ou sociedade desportiva não recorreram ao Fundo de Regularização Salarial na época transata;
 - ii.** Tendo recorrido, nos termos da alínea anterior, o clube ou sociedade desportiva faça prova de já ter liquidado, ou de que se encontra a liquidar, o débito, de acordo com o plano de regularização de dívida, junto do Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol;
- d)** Orçamento Estimado e Plano de Atividades referente à época desportiva para a qual está a ser realizada a inscrição, com os elementos constantes do Anexo III;
- e)** Seguro de responsabilidade civil;
- f)** Licenças de utilização do recinto;
- g)** Comprovativo de morada da sede;
- h)** Prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva;
- i)** Vistoria do Recinto Desportivo efetuada pela ADR.
- j)** Regulamento de Segurança ou Regulamento de Funcionamento do recinto, nos termos previstos na lei.

4. Além do disposto no número anterior, os Clubes devem:

- a)** Os Clubes devem indicar o recinto desportivo no qual realizam os jogos da prova na qualidade de visitados, o qual deverá estar situado na área da sua Associação Distrital ou na área de outra Associação Distrital, não podendo, neste último caso, distar mais de 100 quilómetros da primeira, mediante prévia autorização da FPF.
- b)** Não obstante a alínea anterior, indicar, adicionalmente, recinto desportivo diferente daquele onde o Clube dispute a competições de futebol profissional.
- c)** Ter um Secretário Técnico dedicado à equipa de Sub-23, servindo este como principal ponto de contacto entre o Clube e a FPF.

5. Os clubes participantes na Liga Revelação têm que, obrigatoriamente, participar na Taça Revelação, não sendo, para isso, necessária a confirmação de participação.

6. Ressalva-se, do disposto na alínea b) do número 3 as dívidas que tenham sido objeto de acordo escrito de regularização ou cuja existência ou exigibilidade seja, objeto de litígio submetido a entidade competente, devendo o clube ou sociedade desportiva apresentar prova desse acordo, através de declaração de treinador ou jogador, com reconhecimento presencial da sua assinatura, ou da pendência judicial.
7. A não entrega ou não conformidade dos documentos referidos nos números anteriores determina a não participação do clube ou sociedade desportiva na Liga Revelação.
8. No final do período destinado ao processo de confirmação, a FPF divulga os Clubes que participam em cada época desportiva na Competição, através de Comunicado Oficial.
9. O Clube que aceite o convite de participar na Liga Revelação mas, posteriormente, e independentemente do motivo, não se inscreva, não cumpra o disposto no número 2 e 4 e não entregue, em conformidade, os documentos referidos no número 3 é-lhe aplicada desistência, tal como prevista nos termos do Regulamento Disciplinar, sendo substituído por outro clube indicado pela FPF.
10. Os Clubes que participem na Liga Revelação têm de obter a certificação mínima de 3 estrelas, na época imediatamente anterior à época da participação na Prova, efetuada pela FPF nos termos do Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras.

ARTIGO 13º CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DURANTE A ÉPOCA

1. É exigido aos Clubes participantes na Liga Revelação o cumprimento integral dos deveres assumidos para cada época desportiva.
2. Em cumprimento do disposto no número anterior, os Clubes devem proceder à entrega entre as datas até 15 de dezembro e, posteriormente, até 15 de março, de:
 - a) Declaração de inexistência de dívidas relativas a retribuições, subsídios e outras compensações por despesas a jogadores e treinadores até, respetivamente, 30 novembro e 28 de fevereiro, ou até 5 dias antes do fim do prazo de inscrição/pré-inscrição, emitida pelo clube, assinada por quem, legal e estatutariamente, o obriga e certificada por TOC ou ROC. A declaração deve conter relação discriminada dos jogadores e treinadores a que respeita, identificados por nome e número de licença (jogadores) ou número de identificação civil (treinadores).

b) Declaração de clube ou sociedade desportiva que ateste que:

- i. Os jogadores do clube ou sociedade desportiva não recorreram ao Fundo de Regularização Salarial na época em curso;
 - ii. Tendo recorrido, nos termos da alínea anterior, o clube ou sociedade desportiva faça prova de já ter liquidado, ou de que se encontra a liquidar, o débito, de acordo com o plano de regularização de dívida, junto do Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol;
3. Ressalva-se, do disposto no número 2 do presente artigo, as dívidas que tenham sido objeto de acordo escrito de regularização ou cuja existência ou exigibilidade seja, objeto de litígio submetido a entidade competente, devendo o clube ou sociedade desportiva apresentar prova desse acordo, através de declaração de treinador ou jogador, com reconhecimento presencial da sua assinatura, ou da pendência judicial.
4. O não cumprimento atempado da obrigação de entrega dos documentos referido no número 2 do presente artigo constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 14º FISCALIZAÇÃO

A FPF pode, a qualquer momento, levar a cabo inspeções de forma a garantir o cumprimento do disposto no presente Regulamento, devendo o Clube colaborar para esse efeito.

ARTIGO 15º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

1. As Competições aqui reguladas regem-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA) e pela legislação aplicável.
2. As lacunas existentes no presente Regulamento serão integradas pela Direção da FPF.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

ARTIGO 16º CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES

1. Com vista a determinar a classificação dos Clubes adota-se a seguinte tabela:
 - a) Vitória - 3 pontos;

- 
- b)** Empate - 1 ponto;
- c)** Derrota - 0 pontos.
- 2.** Se no final do tempo regulamentar de cada eliminatória, disputada a uma mão, o resultado estiver empatado é realizado um prolongamento de 30 minutos, dividido em duas partes de 15 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.
 - 3.** Caso as equipas permaneçam em situação de igualdade após o prolongamento, procede-se ao desempate através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.
 - 4.** Se no final do tempo regulamentar do segundo jogo de uma eliminatória, disputada a duas mãos, os clubes estiverem cada um com uma vitória, é apurado o clube que tiver marcado mais golos nas duas mãos.
 - 5.** Se da aplicação do critério referido no número anterior, a igualdade persistir ou em caso de empate em ambos os jogos, procede-se, no segundo jogo, a um prolongamento de 30 minutos, dividido em duas partes de 15 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.
 - 6.** Caso as equipas permaneçam em situação de igualdade após o prolongamento referido no número anterior, procede-se ao desempate através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.
 - 7.** Quando existam clubes em situação de igualdade pontual na mesma série, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
 - a)** O maior número de pontos alcançados pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da competição;
 - b)** A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da competição;
 - c)** A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados na fase da competição;

- d)** O maior número de vitórias na fase da competição;
 - e)** O maior número de golos marcados na fase da competição;
 - f)** O menor número de golos sofridos na fase da competição;
 - g)** O maior número de pontos alcançados pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si em toda a competição;
 - h)** A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si durante toda a competição;
 - i)** A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados em toda a competição;
 - j)** O maior número de vitórias em toda a competição;
 - k)** O maior número de golos marcados em toda a competição;
 - l)** O menor número de golos sofridos em toda a competição;
 - m)** O menor número de cartões vermelhos em toda a competição;
 - n)** O menor número de cartões amarelos em toda a competição;
 - o)** Menor média de idades de todos os jogadores de cada equipa empatada. Para efeito da aplicação deste critério, são considerados os jogadores de cada equipa empatada que participaram em todos os jogos da competição na época em questão.
- 8.** No caso de se verificar um empate entre três ou mais clubes, aplicar-se-ão os mesmos critérios referidos no ponto anterior, respeitando a ordem de preferência ali estabelecida. À medida que os critérios forem permitindo desempatar a classificação de um dos clubes, aos restantes (clubes) aplicar-se-ão os critérios de desempate subsequentes e assim sucessivamente até que todos os clubes estejam desempatados.
- 9.** Se após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados nos números anteriores, ainda subsistir uma situação de igualdade, é observado o seguinte:
- a)** Tratando-se de dois clubes em situação de igualdade:

- i. Um jogo em recinto desportivo neutro, designado pela FPF;
- ii. Subsistindo a igualdade, é feito um prolongamento de 30 minutos, dividido em duas partes de 15 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo;
- iii. Se ainda subsistir a igualdade, o vencedor é apurado através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, de acordo com as leis do jogo.

b) Tratando-se de mais de dois clubes em situação de igualdade:

- i. É realizada uma competição, na qual todos os clubes jogam entre si apenas uma vez, em recinto desportivo neutro, designado pela FPF;
- ii. Se no final desta competição, se mantiver a igualdade, são observados os critérios da situação de igualdade pontual na mesma série.

10. A determinação da equipa melhor classificada entre séries ou com diferente número de clubes por série na prova é efetuada pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a)** O maior coeficiente de pontos obtidos na fase da competição;
- b)** O maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e sofridos na fase competição;
- c)** O maior coeficiente de vitórias obtidas na fase da competição;
- d)** O maior coeficiente de golos marcados na fase da competição;
- e)** O menor coeficiente de golos sofridos na fase da competição;
- f)** O maior coeficiente de pontos obtidos em toda a competição;
- g)** O maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e sofridos em toda a competição;
- h)** O maior coeficiente de vitórias obtidas em toda a competição;
- i)** O maior coeficiente de golos marcados em toda a competição;
- j)** O menor coeficiente de golos sofridos em toda a competição;
- k)** O menor coeficiente de número de cartões vermelhos em toda a competição;
- l)** O menor coeficiente de número de cartões amarelos em toda a competição.

11. O coeficiente referido no número anterior é obtido, sem arredondamento, dividindo o valor em causa, correspondente a pontos, diferença de golos, vitórias ou golos marcados, pelo número de jogos efetuados pelo clube, consoante os casos, na fase da competição ou em toda a competição.

ARTIGO 17º CALENDÁRIO

1. A Direção da FPF estabelece as datas das provas oficiais em função da calendarização dos jogos internacionais a realizar durante a época desportiva.
2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova, da organização das Seleções Nacionais ou em casos de força maior.
3. A Direção da FPF pode ainda alterar jogos calendarizados quando estes estejam sujeitos a transmissão televisiva, quando neles intervenha Clube participante na semana imediatamente seguinte e/ou na semana anterior numa prova oficial da UEFA ou, se deferir requerimento apresentado pelo Clube visitado ou por ambos os clubes intervenientes, nos termos do artigo referente à marcação e alteração de datas e horas de jogo.
4. A FPF pode alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.
5. A calendarização da Prova não é alterada por motivos de realização de jogos internacionais não oficiais.
6. Os Clubes que tenham três ou mais jogadores convocados para Seleções Nacionais da respetiva categoria etária podem requerer a alteração dos jogos nos quais esses jogadores não possam ser utilizados. Os Clubes com jogadores que não sejam da categoria etária da prova, mas estejam habilitados a participar na mesma, nos termos regulamentares, beneficiam desse regime desde que tenham participado em mais de 50% dos jogos da prova disputados até à data da convocatória.
7. Em caso de alteração de jogos em virtude da convocação de jogadores às Seleções Nacionais deixa de ser necessário o acordo expresso do Clube adversário, sendo que a FPF remarcará o jogo para outra data.

8. A FPF informa os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma.

ARTIGO 18º SORTEIO

Os sorteios da Prova são realizados na sede da FPF ou em local designado por esta, podendo ser igualmente transmitidos via plataforma online a indicar previamente pela FPF, através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 19º ORDEM DOS JOGOS

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela FPF.
2. A data, a hora e o local de realização dos jogos da Liga são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.
3. Os jogos da última jornada de fase ou, quando determinar qualificação para outra prova, da última jornada da volta ou de jornada específica do Campeonato, conforme formato, devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora por todos os Clubes, exceto quando não haja interesse classificativo ou mediante acordo de todos os clubes que participem, na série da fase da prova em causa ou, quando a qualificação seja apurada entre séries, na fase da prova em causa.
4. Existindo acordo entre os Clubes é permitida a inversão da ordem dos jogos na Liga Revelação, mediante prévia autorização da FPF;

ARTIGO 20º MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela FPF, devendo-se observar um período mínimo de 72 horas de intervalo entre o início de um jogo e o início do jogo seguinte de um mesmo Clube, quer se trate de jogo nacional ou de um jogo organizado pela UEFA.
2. O pedido de alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na FPF com 15 dias de antecedência relativamente à data calendarizada e deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Acordo de ambos os Clubes ou comprovativo de pagamento, pelo Clube requerente ao adversário, da indemnização devida nos termos estabelecidos no Comunicado Oficial n.º 1.

- b)** Garantia de viagens sempre que um dos Clubes se tenha de deslocar de ou para as regiões autónomas ou ainda entre estas.
- 3.** O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior implica que haja autorização expressa da FPF e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial N.º1.
 - 4.** O Clube requerente deve obrigatoriamente informar o Clube visitante da mudança de data ou hora, juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.
 - 5.** Os Clubes participantes têm a possibilidade de não jogar no mesmo dia da equipa principal ou de outra equipa participante na competição profissional, com exceção do jogo da final da Taça Revelação.
 - 6.** Tendo em consideração o disposto no número anterior, em caso de não haver acordo entre clubes para a data e horário de jogo, a prioridade para a marcação de jogo será dada à equipa visitada.
 - 7.** A FPF pode, ainda, autorizar excecionalmente o adiamento de um jogo da primeira para a segunda volta e a antecipação da segunda volta para a primeira volta.
 - 8.** Quando o adiamento se verifique na primeira volta de cada Fase da prova, os jogos adiados devem realizar-se nas duas semanas seguintes à data inicialmente fixada para o jogo, mas sempre antes do início da segunda volta, exceto se a FPF conceder um prazo superior.
 - 9.** Quando o adiamento se verifique na segunda volta de cada Fase da prova, os jogos adiados devem realizar-se na semana seguinte à data inicialmente fixada para o jogo, exceto se a FPF conceder um prazo superior.
 - 10.** A FPF pode sempre alterar a data e a hora de um jogo de acordo com o melhor interesse da prova.
 - 11.** Qualquer pedido de alteração tem de ser sempre validado pela FPF, independentemente de existir acordo entre clubes.

ARTIGO 21º ALTERAÇÃO DE RECINTO DESPORTIVO POR INICIATIVA DOS CLUBES

- 1.** Salvo nos casos de interdição de recinto desportivo por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu recinto desportivo

ou cujo terreno de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no recinto desportivo de outro Clube, situado na área da sua Associação Distrital ou na área de outra Associação Distrital, não podendo, neste último caso, distar mais de 100 quilómetros da primeira, mediante prévia autorização da FPF.

2. O pedido de alteração de recinto desportivo deve dar entrada na FPF com cinco dias úteis de antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com o envio da respetiva licença de utilização, a prova da respetiva propriedade ou da titularidade de um direito que permita a utilização, Vistoria e Seguro de Responsabilidade Civil.
3. O não cumprimento do prazo estabelecido no número 2 depende da autorização expressa da FPF, de parecer da Associação Distrital ou Regional e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial n.º 1.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, depois de informação da FPF que o jogo é televisionado por um operador indicado pela FPF, o clube não poderá alterar o recinto desportivo, a não ser por motivos excecionais relativos a condições de infraestruturas e de segurança.
5. Qualquer pedido de alteração tem de ser sempre validado pela FPF, independentemente de existir acordo entre clubes.

ARTIGO 22º SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO RECINTO DESPORTIVO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que coincidam, no mesmo recinto desportivo, jogos de duas ou mais equipas de um Clube, ou ainda do seu Clube Satélite, a jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros recintos desportivos para a sua realização, deve o clube visitado indicar o jogo da competição que será objeto de alteração.
2. Se coincidirem no mesmo recinto desportivo, jogos de duas ou mais equipas de um Clube, a jogar na qualidade de visitado, e os mesmos tenham sido calendarizados para um sábado, domingo ou feriado da última jornada de qualquer competição oficial organizada pela FPF, compete ao clube, através da respetiva Associação Distrital, a indicação de recintos desportivos diferentes, observando-se os requisitos regulamentares sobre instalações desportivas, sem possibilidade de alteração da data e hora para a sua realização.

3. Em caso de alteração de jogo, a data e/ou hora do mesmo, deve ser obtido com acordo da equipa adversária, salvo disposição em contrário.
4. Qualquer pedido de alteração tem de ser sempre validado pela FPF, independentemente de existir acordo entre clubes.

ARTIGO 23º JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES

Os jogos dos Clubes cujos recintos desportivos se encontrem interditados por motivos disciplinares efetuar-se-ão em outro recinto desportivo, considerado neutro, indicado pelo Clube e aprovados pela FPF, após consulta às Associações respetivas.

ARTIGO 24º JOGOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

1. Os clubes cujas equipas tenham que se deslocar de e para as Regiões Autónomas, bem como entre ilhas das aludidas regiões, estão sempre obrigados a comparecer no dia imediatamente anterior ao jogo ou, caso não seja possível, podem chegar no próprio dia do jogo, desde que fique salvaguardada a sua chegada ao recinto desportivo, pelo menos, 2 horas antes do início do jogo.
2. Não se encontram obrigados a comparecer a um jogo os clubes que apesar de terem obtido a garantia a que se refere o número anterior, se encontrem impossibilitados de efetuarem a deslocação, seja por motivos meteorológicos, seja por qualquer outra circunstância cuja responsabilidade não lhes possa ser imputada.
3. Os clubes que tenham obtido garantia de transporte e que se encontrem impossibilitados de efetuar a deslocação, seja por motivos meteorológicos, seja por qualquer outra circunstância cuja responsabilidade não lhes possa ser imputada, devem dar conhecimento de tal facto à FPF e ao Clube adversário, no mais curto espaço de tempo possível.
4. Verificando-se as situações previstas nos números anteriores, os clubes visitantes encontram-se obrigados a apresentar um documento justificativo junto da FPF, que ateste a impossibilidade declarada de deslocação, no prazo de 2 dias úteis, contados da data fixada para a realização do jogo.
5. Após o sorteio, os clubes devem apresentar à FPF, no prazo de 5 dias úteis, a garantia de transporte para os jogos ao abrigo do presente artigo.

ARTIGO 25º JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS

1. Nos jogos não iniciados ou não concluídos, é aplicável o seguinte regime:
 - a) Quando não se puder iniciar ou reiniciar o jogo por qualquer motivo, o Clube visitado deve, com o acordo do Clube visitante e da Equipa de Arbitragem, efetuar as diligências necessárias para que o jogo se realize noutro recinto desportivo, desde que:
 - i. O novo recinto desportivo se encontre a uma distância nunca superior a 20 quilómetros do recinto desportivo inicialmente previsto;
 - ii. Que o horário de início do jogo não ultrapasse o período regulamentar;
 - iii. Se encontrem reunidas as condições de segurança legal e regulamentarmente previstas.
 - b) Não sendo possível a realização do jogo nos termos da alínea a) é obrigatório que os delegados ao jogo de ambos os clubes cheguem a acordo para nova data, hora e local, que fique expressa na ficha de jogo, assinada pelos mesmos. Esta data é posteriormente validada pela FPF.
 - c) Caso algum dos Clubes participantes no jogo em causa tenha agendado um jogo das competições da UEFA ou de competição nacional oficial para a semana seguinte, caso em que é designada nova data para a realização ou conclusão do jogo pela FPF.
2. Não se verificando o descrito na alínea b) o jogo deve realizar-se no dia imediatamente a seguir, no mesmo local e à mesma hora.
3. Quando, nos casos previstos na alínea b) do número 1, a FPF não aceitar a data acordada pelos clubes, pode esta proceder à marcação do jogo.
4. Iniciado e interrompido um jogo, o mesmo completar-se-á com o tempo que faltava jogar no momento da sua interrupção, para concluir a duração regulamentar do mesmo, nos termos da alínea anterior.
5. No caso de jogos não iniciados o clube pode apresentar nova ficha técnica.
6. Quando o jogo não se iniciar devido a uma das equipas não conseguir chegar ao local do jogo, por qualquer motivo que seja, deve apresentar a devida justificação à FPF.
7. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com os mesmos jogadores que constavam da ficha técnica,



independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado e todas as incidências registradas no momento da interrupção.

8. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão e/ou nos casos de cedência/transferência a outros clubes, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade pelo médico do respetivo Clube, junto da FPF.
9. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, terão acesso ao recinto desportivo onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, sendo as despesas a realizar consideradas encargos da organização, designadamente, o acréscimo de despesas que o Clube visitante haja de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial nº 1.
10. Os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial devem manter-se no reinício do mesmo.

ARTIGO 26º ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES

1. São aplicáveis aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a FPF estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.
3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguardará 30 minutos.
4. Quando o jogo não tenha ficado concluído, observa-se o que consta do artigo anterior.

ARTIGO 27º JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes, serão disputados nos recintos desportivos indicados no início da época pelo clube

visitado, salvo se o recinto desportivo não cumprir os requisitos regulamentares à data da realização do jogo e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno.

2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a FPF indicará um recinto desportivo para a realização do jogo, considerando-se este neutro.
3. A repetição de jogo implica a elaboração de nova ficha técnica, podendo dela constar os jogadores inscritos pelo clube à data da realização do jogo de repetição.

ARTIGO 28º COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS

Os protestos dos jogos das Competições objeto deste Regulamento são julgados pelo Conselho de Justiça da FPF, nos termos da competência que lhe é conferida pelos Estatutos da FPF.

ARTIGO 29º PROCEDIMENTO DOS PROTESTOS

1. A declaração de protesto deve ser enviada para competições@fpf.pt até 24 horas após o termo do jogo protestado.
2. A confirmação do protesto é dirigida ao Conselho de Justiça da FPF, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
3. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ARTIGO 30º REQUISITOS DOS RECINTOS DESPORTIVOS

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por recintos desportivos os recintos que integram um terreno desportivo de grandes dimensões, envolvido pelas construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futebol, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.
2. Os recintos desportivos indicados pelos Clubes devem possuir um mínimo de 500 lugares sentados e demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.

3. Os recintos desportivos devem possuir um local destinado aos adeptos da equipa visitante com capacidade não inferior a 5% da respetiva capacidade total, preferencialmente com entradas separadas para os adeptos de ambas as equipas.
4. As zonas para os espectadores devem estar separadas da superfície de jogo, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos do Regime jurídico relativo ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e ainda das normas legais sobre as condições técnicas e de segurança dos recintos desportivos, sem prejuízo das condições de segurança previstas em regulamento da FPF para jogos considerados de risco elevado.
5. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, a utilizar em caso de emergência.
6. As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.
7. Os jogos são realizados nos recintos desportivos indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento.
8. É obrigatória a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados e para os representantes dos clubes visitantes poderem efetuar filmagens técnicas dos jogos, para fins estritamente desportivos.
9. Nas zonas reservadas aos balneários deve existir uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da FPF, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Gestor de Segurança e Coordenador de Segurança nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante de emergência médica.
10. Os recintos desportivos devem ter instalados bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, com 19 lugares sentados, preferencialmente cobertos, em locais que

ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio campo, com acesso direto ao terreno de jogo.

- 11.** Os clubes devem possuir um banco suplementar, com capacidade para 5 lugares sentados.
- 12.** Os jogos realizados total ou parcialmente em períodos noturnos, devem ser realizados em recintos desportivos com iluminação artificial do terreno desportivo, com um mínimo de 350 lux, segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de recintos desportivos, tal como previsto na legislação aplicável.
- 13.** Os recintos desportivos devem ainda dispor de locais para a instalação de 4 câmaras, sendo duas delas destinadas aos fora de jogo, de uma zona para TV Compound, com um mínimo de 300 metros quadrados, uma tribuna de imprensa, uma sala para conferências de imprensa e uma zona para a realização das “Flash Interview”.
- 14.** A entidade responsável pelo recinto desportivo deve possuir a licença de utilização do recinto desportivo e tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
- 15.** Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente. Cada balneário deve ter, preferencialmente uma área mínima de 18 m² para servir 23 praticantes (11 jogadores + 12 suplentes) desportivos e deve ter, obrigatoriamente, instalações sanitárias.
- 16.** Os balneários devem ter uma área mínima de 18 metros quadrados, dispor de instalações sanitárias, estar em excelentes condições de salubridade e ter água quente.
- 17.** Os balneários dos árbitros devem ter uma área mínima de 8 metros quadrados, dispor de instalações sanitárias, estar em excelentes condições de salubridade e ter água quente.
- 18.** Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu recinto desportivo, uma zona de estacionamento para as seguintes viaturas:
 - a)** um lugar de estacionamento para veículo ligeiro para os árbitros;

- b)** um lugar de estacionamento para veículo pesado de passageiros e um lugar para veículo ligeiro para a equipa visitante;
 - c)** dois lugares de estacionamento para veículos ligeiros para o delegado e observadores da FPF;
 - d)** um lugar de estacionamento para a viatura do comando das forças de segurança;
 - e)** dois lugares para veículo ligeiro de passageiros dos Diretores e funcionários do clube visitante, com acesso direto à zona da bancada VIP e da Tribuna Presidencial;
 - f)** um lugar de estacionamento para ambulância.
- 19.** A FPF pode proceder à interdição do Recinto Desportivo para a Prova em caso de violação de qualquer norma prevista no presente Regulamento.
- 20.** A interdição será precedida de uma visita técnica da FPF ao recinto desportivo.
- 21.** Quando a interdição do recinto desportivo tiver por base o mau estado do terreno de jogo e, consequentemente colocar em risco a integridade física dos jogadores, na visita técnica a FPF será acompanhada por uma empresa externa para avaliação do terreno de jogo.
- 22.** No caso previsto no número anterior, a interdição de recinto, no que diz respeito à utilização do terreno de jogo, estende-se aos treinos no clube.
- 23.** Caso sejam colocados, pelo Clube ou pela FPF, painéis publicitários, estes não podem ser obstáculo, em caso de emergência, na evacuação dos espectadores de ou para a área de jogo.
- 24.** O clube visitado deve reservar lugar central e reservado, de preferência na tribuna presidencial, para o observador do Conselho de Arbitragem.

ARTIGO 31º REQUISITOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA

- 1.** Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar Assistência Médico-Sanitária a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam, incluindo ao público. Para tal, deverá ser assegurada, no mínimo, a presença e a assistência no jogo por uma ambulância de emergência, tripulada, com DAE (desfibrilhador automático externo), em

que, pelo menos um dos técnicos deverá ter formação em suporte básico de vida e DAE, bem como a existência de maca de transporte e maqueiros e material de primeiros socorros.

2. Os Clubes deverão também possuir, nas instalações do seu recinto desportivo ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado do equipamento necessário para dar apoio aos intervenientes no terreno de jogo, incluindo maca para transporte de feridos e doentes, material farmacêutico e de primeiros socorros e um lavatório.
3. Caso as infraestruturas não permitam implementar áreas destinadas à prestação de primeiros socorros, os mesmos devem ser obrigatoriamente assegurados por ambulância de emergência.
4. Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do Médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo Enfermeiro/Massagista, quanto aos seus respetivos jogadores.

ARTIGO 32º CONTROLO ANTIDOPAGEM

As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas nos termos da Lei.

ARTIGO 33º REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO

1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num terreno de jogo relvado natural, com a relva cortada entre 20 mm e 25 mm, em listas paralelas à linha de meio campo, não podendo, em caso algum, ser inferior a 100 metros de comprimento e a 64 metros de largura, nem superior a 105 metros e 68 metros, respetivamente.
2. No terreno de jogo, as linhas laterais, bem como, as linhas de baliza, devem estar à distância de 2 e 3 metros, respetivamente, do primeiro obstáculo amovível ou fixo.
3. As linhas laterais e as linhas de baliza devem estar, respetivamente, à distância de 2 e 3 metros da área destinada ao público.
4. Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo próprio, com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à FPF qual o recinto desportivo que vão utilizar para o efeito e, tratando-se de recinto desportivo utilizado em competições

profissionais, devem também indicar uma alternativa a este, em caso de impossibilidade de utilização do primeiro.

5. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até 8 dias antes da realização do sorteio do campeonato, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

ARTIGO 34º ZONA TÉCNICA

Os Clubes definem para cada recinto desportivo a Zona Técnica, podendo a FPF emitir parecer, que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a) Zona representada no Anexo I deste Regulamento;
- b) Zona situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os balneários;
- c) Zona de corredores de acesso ao terreno de jogo, aos balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
- d) Balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
- e) Sala de controlo antidopagem;
- f) Área técnica, nos termos das Leis do Jogo.

ARTIGO 35º ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA

1. Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a) Delegados da FPF ou, o Diretor de Jogo, a Equipa de Arbitragem e o staff da FPF;
 - b) Fisioterapeutas, massagistas, treinadores, jogadores efetivos e suplentes, quando equipados e inscritos nas fichas técnicas;
 - c) Um técnico de equipamentos;
 - d) Gestor de Segurança de ambos os clubes e Coordenador de Segurança;
 - e) Agentes da força de segurança;
 - f) Assistentes de recintos desportivos;
 - g) Apanha-bolas, quando aplicável;

- h)** Presidentes dos Clubes;
 - i)** Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF em exercício de funções;
 - j)** Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - k)** Fotógrafos, gestores de redes sociais e outros membros dos órgãos de comunicação social;
 - l)** Operadores de radiodifusão de âmbito nacional;
 - m)** Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções no cumprimento de um contrato de patrocínio, devendo o mesmo ser previamente comunicado, quando relevante, a ambos os clubes e ao delegado da FPF;
 - n)** Maqueiros e demais elementos dos serviços de emergência médica;
 - o)** Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
 - p)** Diretor de Imprensa dos Clubes;
 - q)** Diretor de Campo;
 - r)** Elementos da equipa técnica que não estejam na ficha técnica;
 - s)** Diretor de Comunicação.
- 2.** Os agentes referidos nas alíneas c) e i) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e, quando o jogo for o da final, a FPF não se oponha a tal acesso ou permanência.
- 3.** O agente referido na alínea p) do número 1 pode permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e 15 minutos antes do seu termo e daí em diante, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e, quando o jogo for o da final, a FPF não se oponha a tal acesso ou permanência.
- 4.** Os agentes referidos nas alíneas d), e), f), h) e q) podem permanecer na Zona Técnica sem restrições.



5. Os fotógrafos e gestores de redes sociais apenas podem aceder à zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre a superfície de jogo e os balneários, podendo, ainda, aceder ao terreno de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento dos jogadores e da equipa de arbitragem.
6. Os agentes referidos nas alíneas f), j), k), l), m), n) e o) podem, durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espectadores.
7. O agente referido na alínea j) do número 1 tem acesso à Zona Técnica, durante o intervalo do jogo e para realização de uma entrevista rápida, desde que antes do início do jogo tenha exibido a sua identificação aos Delegados de jogo e, para efeitos de captação de imagens, tenha fixado a câmara nos locais para o efeito determinados.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quando aplicável, é permitida a presença de um técnico de suporte ao VAR na zona técnica.
9. Compete aos Clubes e à FPF determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 4 e onde se devem fixar os instrumentos de trabalho estáticos daqueles.
10. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 4 encontra-se condicionado aos interesses da Prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela FPF.
11. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
12. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no recinto desportivo, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, podem entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da FPF ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles.
13. O acesso à sala de controlo antidopagem é feito nos termos da Lei.

14. Na área técnica apenas o treinador principal pode permanecer de pé e dar instruções táticas.
15. É obrigatória a utilização, a todo o tempo, das credenciais emitidas pelos Clubes ou pela FPF.
16. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, todos os elementos credenciados, com autorização expressa da FPF, podem permanecer na zona técnica.

ARTIGO 36º ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES

1. Apenas os jogadores, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
2. A requerimento dos Clubes interessados, a FPF pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da equipa de arbitragem.
3. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros ao terreno de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos recintos desportivos vocacionados para a realização de competições de futebol, deve ser efetuado com todas as condições de segurança, nomeadamente através de um túnel subterrâneo ou através de um vão de saída protegido por manga fixa ou telescópica composta por estrutura resistente a impactes, desembocando junto aos limites do terreno de jogo.
4. O acesso da equipa visitante aos balneários deve ser disponibilizado pelo clube visitado com a antecedência mínima de 120 minutos antes do início do jogo.

ARTIGO 37º ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da equipa de arbitragem, para o desempenho das funções respetivas:
 - t) Delegados dos Clubes participantes;
 - u) Delegados de jogo da FPF;
 - v) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem;

w) Elementos das forças de segurança e pessoal de apoio médico, se assim solicitado pela equipa de arbitragem.

2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.
3. O acesso por médico para realização de controlo antidopagem é feito nos termos da regulamentação aplicável.

ARTIGO 38º CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES

1. São condições de acesso e permanência dos espectadores nos recintos desportivos onde se realizem os jogos do Campeonato as que se encontram previstas no regime jurídico relativo ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança, e sua regulamentação.
2. As condições de acesso dos espectadores aos recintos desportivos devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos, bem como nas entradas e acesso de espectadores ao recinto.
3. É proibida a captação de dados e informações relativas a quaisquer factos que ocorram no decurso dos jogos da competição que possam constituir um tipo de aposta, incluindo designadamente lançamentos, cantos, expulsões, golos, resultados, para utilização por entidades sem licença para exploração de apostas desportivas em Portugal.

ARTIGO 39º ACREDITAÇÃO

1. A acreditação para os jogos é feita pela FPF, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da FPF, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte.
2. A acreditação dos Delegados da FPF e os membros da Seção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF é feita diretamente pela FPF.
3. A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social é feita pelo clube visitado, e deve respeitar o protocolo celebrado entre a FPF e a Associação dos

Jornalistas de Desporto (CNID), Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e a Associação Portuguesa de Imprensa (API).

4. Para o jogo da final da Taça Revelação, a FPF procede à acreditação dos agentes desportivos com títulos de livre-trânsito, para áreas dentro e fora da Zona Técnica, competindo-lhe a determinação das zonas e áreas que cada agente tem direito de acesso e permanência e a definição da credencial a atribuir.
5. Os Clubes participantes na Final da Taça remetem à FPF os pedidos de acreditação até ao quarto dia útil anterior ao jogo.
6. Os agentes têm direito de acesso e permanência às zonas identificadas na credencial emitida, desde que exibida.
7. Os jogadores devidamente equipados e inscritos na ficha técnica do jogo têm direito de acesso e permanência a qualquer uma das áreas identificadas como sendo da Zona Técnica, sem necessidade de mostrar credencial.

ARTIGO 40º MEDIDAS DE SERVIÇO

1. Em cada jogo, o promotor deverá observar as medidas de serviço aos espectadores, de forma a assegurar o seu direito em poder usufruir do espetáculo desportivo em segurança e com conforto.
2. Devem os promotores zelar pela compatibilização e equilíbrio das componentes “Segurança”, “Proteção” e “Serviços”, bem como pela facilitação de adequadas condições de hospitalidade e fruição do espetáculo desportivo no acolhimento dos espectadores visitados/locais e visitantes, prestando a devida atenção às necessidades especiais de minorias, famílias, mulheres, crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência.
3. Devem os promotores garantir que os espectadores visitantes são tratados com respeito e igualdade relativamente aos espectadores locais.
4. Cada área/sectores destinados aos espectadores, devem dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizadas em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação dessas áreas/setores, nos termos da legislação aplicável.

5. As instalações sanitárias para espectadores visitados e visitantes deverão garantir um mínimo de condições de limpeza e privacidade aos utilizadores, possuir água corrente e ter iluminação suficiente para a sua utilização.
6. Deve ser reservado pelo menos 1 lugar em cada 900 da lotação total, num total nunca inferior a 3 lugares, especialmente previsto para espectadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do recinto desportivo, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão guia, caso exista. Preferencialmente, deverá haver disponibilidade destes lugares junto às áreas de espectadores da equipa visitada e da equipa visitante.

ARTIGO 41º LIVRE-TRÂNSITO

1. Cada Clube participante tem direito às seguintes credenciais de livre-trânsito:
 - a) Presidente do Clube participante;
 - b) Gestor de Segurança do promotor e Coordenador de Segurança;
 - c) Uma pessoa Responsável para a organização do jogo.
2. A FPF pode ainda emitir outras credenciais de livre-trânsito com vista à boa organização e realização do jogo.

ARTIGO 42º CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam legalmente cometidos e pela demais regulamentação aplicável, deverão os promotores do espetáculo desportivo:

- a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança;
- b) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos;
- c) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
- d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes;

- e)** Adotar e cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
- f)** Registrar os regulamentos previstos na alínea anterior junto da APCVD, como condição da sua validade;
- g)** Designar o gestor de segurança nos termos legais;
- h)** Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espectadores no recinto desportivo;
- i)** Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos, devem ser adotadas as seguintes medidas:
 - i.** Impedimento de acesso ao recinto desportivo;
 - ii.** Impedimento de obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual;
- j)** Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- k)** Zelar por que os adeptos e grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
- l)** Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO 43º GESTOR DE SEGURANÇA

1. O Gestor de Segurança é o representante do promotor do espetáculo desportivo, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva.
2. O Gestor de Segurança tem de estar devidamente inscrito na FPF, sem prejuízo da comunicação oficial legalmente prevista às entidades.
3. Relativamente aos jogos, o Gestor de Segurança tem os seguintes deveres específicos:
 - a) Promover a presença e articulação de todos os meios envolvidos na segurança do evento, tendo em vista a sua realização em condições de segurança;
 - b) Colaborar na execução de medidas destinadas a garantir a ordem e segurança no recinto do jogo e anéis de segurança, antes, durante e após o jogo;
 - c) Estar presente nas reuniões preparatórias de segurança e organizacionais e assegurar que os representantes das forças de segurança, serviços de emergência e de segurança privada, quando sejam requisitados, estejam também presentes;
 - d) Cooperar com o Delegado de jogo, o comandante das forças de segurança, os serviços de bombeiros e de proteção civil, os serviços de urgência médica e o serviço de segurança privada;
 - e) Preencher um relatório sobre o espetáculo desportivo, no âmbito das suas competências, em modelo próprio a disponibilizar pela APCVD, sempre que forem registados incidentes.

ARTIGO 44º SUPORTES PUBLICITÁRIOS

1. A colocação de faixas e painéis publicitários nos recintos desportivos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a) Entre as linhas exteriores do terreno de jogo e os painéis publicitários - Linha lateral: 4 metros;
 - b) Atrás do centro da linha de golo: 5 metros, sendo esta distância reduzida para 3 metros junto às bandeiras de canto.

2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Direção da FPF autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos recintos desportivos e ou do terreno de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do recinto desportivo.
3. De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número 1 não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espectadores para o terreno de jogo, em caso de emergência.
4. Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar no recinto de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da FPF, que estabelecerá as normas aplicáveis.

ARTIGO 45º INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS

Nos jogos objeto de transmissão televisiva pela FPF, compete a esta a instalação dos painéis publicitários referentes aos patrocinadores oficiais da prova, nos termos do artigo 80.º.

CAPÍTULO IV EQUIPAMENTOS

ARTIGO 46º REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

1. Cada Clube participante num jogo encontra-se obrigado a equipar os seus jogadores com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
2. Os equipamentos, principais e alternativos, dos jogadores e guarda-redes, devem ter, obrigatoriamente, uma cor escura e outra clara, de cores diferentes entre si, cabendo ao Clube escolher qual o equipamento principal e alternativo.
3. O equipamento dos guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem.
4. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à FPF, obrigatoriamente, até 3 semanas antes do início da competição.
5. As cores do equipamento a utilizar em cada jogo do campeonato devem ser propostas pelos clubes até 5 dias após a realização do sorteio da competição, sendo dada preferência à equipa visitada na definição da cor do equipamento, em caso de conflito,

devendo a FPF enviar toda a informação para os clubes com uma antecedência mínima de 10 dias.

6. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.
7. Quando os equipamentos dos Clubes, nas circunstâncias a que se refere o número anterior, forem semelhantes ou de difícil distinção entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento alternativo.
8. O formulário de equipamentos (com maquetes ou fotografias) deve ser remetido à FPF 45 dias antes do início da competição.

ARTIGO 47º NUMERAÇÃO

1. A camisola dos jogadores participantes nos jogos de cada uma das Competições deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:
 - a) Nas costas das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
 - c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura, e nos calções pelo menos 10 cm;
 - d) A numeração é livremente determinada, de 1 a 99, mas deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença dos jogadores, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro, antes do início de cada jogo, começando sempre pelos guarda-redes;
 - e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
 - f) As camisolas podem exibir o nome do jogador acima do número;
 - g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.

2. O número nos calções dos jogadores participantes nos jogos da Liga e Taça devem estar obrigatoriamente, colocados de forma legível, na parte da frente da perna direita, respeitando as medidas compreendidas entre 10 cm a 15 cm de altura.

ARTIGO 48º EMBLEMAS OFICIAIS

1. Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o emblema oficial do clube e, opcionalmente, o nome oficial do Clube.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b) 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c) 50 cm² quando aplicado em cada uma das meias.
3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deve constar apenas por uma vez em cada peça de equipamento.
5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou a sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
 - b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
6. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema da FPF.

ARTIGO 49º IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO

Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

ARTIGO 50º PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores.

2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela FPF, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à FPF requerimento constante do Anexo II ao presente Regulamento, com as especificações técnicas que aí constam, sem prejuízo das regras seguintes.
3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja perceptível a localização desta.
4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;
 - b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm²;
 - c) Na manga esquerda e nas meias até 100 cm², ficando a manga direita reservada à FPF para publicidade ou nome da Prova com medida até 200 cm²;
 - d) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm²;
 - e) Na gola da camisola, com uma medida até 15 cm²;
 - f) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm².
5. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.
6. A publicidade apresentada no equipamento principal pode ser diferente da do equipamento alternativo.
7. A publicidade apresentada nos equipamentos dos jogadores deve ser igual em todos.
8. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela FPF.
9. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm².

10. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA e da FPF, não podendo exceder 20 cm² em cada peça de equipamento.
11. É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.
12. A FPF não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

CAPÍTULO V JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 51º INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES

1. Apenas podem participar nas Competições aqui reguladas os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela FPF, podendo ser amadores, profissionais ou formandos, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
2. Apenas podem competir nesta Prova os jogadores do escalão Sub-23 ou posterior, que tenham a categoria de Sénior, e ainda, jogadores do escalão Sub-19 ou Sub-17, de acordo com o fixado no Comunicado Oficial n.º 1 para cada época desportiva, sem prejuízo da possibilidade de sobreclassificação prevista no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o clube que não tenha, na época desportiva de 2017/18, uma equipa B nas competições profissionais, deve inscrever na ficha técnica de cada jogo um mínimo de 3 jogadores de escalão entre Sub-21 e Sub-23, inclusive.
4. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, os Clubes participantes nesta competição podem inscrever na ficha técnica até 2 jogadores acima do escalão de Sub-23, inscritos nas competições profissionais, não contando para os efeitos da idade os guarda redes.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os clubes durante a época desportiva, na Liga Revelação, poderão não cumprir o disposto no n.º 3 durante cinco jogos oficiais.

- 6.** As transferências de jogadores efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação em vigor, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritos.
- 7.** A participação de um jogador num jogo é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o início de um jogo e o início de outro, caso não tenha tido utilização superior a 45 minutos, não sendo considerado para este efeito o tempo de compensação concedido em cada parte do jogo, bem como, os jogadores que tendo constado da ficha técnica de jogo, não tenham sido efetivamente utilizados. Caso o jogador tiver tido uma utilização superior a 45 minutos, não sendo considerado para este efeito o tempo de compensação concedido em cada parte do jogo, o interregno deve ser de 48 horas.
- 8.** O jogador que tenha sido utilizado num jogo da Liga Revelação pode ser livremente utilizado no jogo seguinte das equipas a competir nos campeonatos profissionais, independentemente do número de horas decorrido.
- 9.** O jogador que tenha sido utilizado noutras competições organizadas pela FPF pode ser livremente utilizado no jogo seguinte da equipa da Liga Revelação ou Taça Revelação, independentemente do número de horas decorrido.
- 10.** A participação de um jogador num jogo, quando não tenha sido devidamente inscrito, é sancionada disciplinarmente.
- 11.** Sem prejuízo do disposto no presente Capítulo, ficam salvaguardadas as disposições constantes de Regulamento de acordo de patrocínio de clube satélite.
- 12.** São qualificados para participar nas Competições prevista no presente regulamento 28 jogadores, que devem constar de uma lista própria, de modelo aprovado pela FPF.
- 13.** São ainda qualificados para participar nas Competições previstas no presente regulamento, os jogadores com contrato de trabalho desportivo ou de formação desportiva, inscritos na Liga Portuguesa de Futebol Profissional.
- 14.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são ainda qualificados para participar na competição referida no presente regulamento 10 jogadores do escalão Sub-19 ou Sub-17, que devem constar de uma outra lista, de modelo aprovado pela FPF.

ARTIGO 52º JOGADORES FORMADOS LOCALMENTE

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os clubes participantes em qualquer uma das Competições aqui reguladas só podem inscrever nas fichas técnicas dos jogos, no máximo 7 jogadores não formados localmente, independentemente do seu estatuto.
2. O jogador formado localmente é aquele que, entre os 11 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 19 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 24 meses.
3. Os jogadores que tenham ou adquiram, até ao final da presente época, o estatuto de jogador formado localmente conservam esse estatuto.
4. Os jogadores inscritos na época desportiva 2019/20 adquirem o estatuto de jogador formado localmente com base na regra em vigor, ou seja, é jogador formado na FPF aquele que, entre os 13 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 21 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 24 meses.

ARTIGO 53º CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORES

1. Os Clubes participantes na presente Prova podem ceder temporariamente a outro Clube, da mesma ou de outra competição, os serviços de um jogador profissional por si inscrito na FPF, nos termos da regulamentação e legislação em vigor.
2. É expressamente proibido qualquer acordo que impossibilite o jogador cedido de ser livremente utilizado pelo Clube cessionário durante o período da cessão.
3. Um jogador que tenha sido cedido temporariamente a outro Clube pode voltar a ser inscrito e representar o Clube cedente em caso de cessação do contrato de cedência, exceto se a referida cessação tiver ocorrido sem justa causa por parte do jogador.

ARTIGO 54º DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES

1. Os jogadores devem respeitar todos os intervenientes no jogo e espectadores, devendo, respetivamente, ser tratados por aqueles com urbanidade.
2. Os jogadores devem, em especial:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
 - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espectadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

ARTIGO 55º DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas têm o direito a exercer a sua atividade nas Competições aqui reguladas, desde que devidamente licenciada pela FPF.
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a FPF, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espectadores.
3. Nos casos em que exista flash interview e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador adjunto.
4. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da FPF, exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 56º HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES

1. Os Clubes participantes na Liga Revelação e na Taça Revelação devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal e um treinador-adjunto, os quais devem possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes.



2. Os Clubes podem ainda inscrever treinadores estagiários, nas condições referidas nos números seguintes.
3. Os treinadores principais devem ter a habilitação de grau III (UEFA A) e os treinadores adjuntos devem ter a habilitação de grau II (UEFA B), devidamente comprovada através de título profissional de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
4. Os treinadores estagiários de grau II são equiparados aos treinadores habilitados com o grau II, podendo exercer qualquer uma das funções mencionadas no número 3.
5. Os Clubes cujo treinador principal tenha sido destituído ou se encontre impossibilitado de exercer funções ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números 1 e 3, devem dar conhecimento desse facto à FPF, dispondo de um prazo de 15 dias, contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar, para regularizarem a situação.
6. Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.
7. Sem prejuízo do previsto no número 3, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.
8. No caso indicado no número anterior, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.
9. Nos termos da Lei, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.
10. Nos termos da Lei, é nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de desporto sem título profissional válido.
11. Em caso algum é permitido acumular as funções na mesma equipa de treinador e jogador durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma destas funções.
12. No caso dos treinadores principais das equipas que sejam promovidas, e caso os treinadores se mantenham a treinar a equipa promovida, será suficiente os mesmos

terem na época desportiva subsequente à da promoção, a habilitação exigida na prova de acesso correspondente e na época seguinte a essa, comprovativo de estar a frequentar o curso para obtenção da habilitação exigida na prova a que foram promovidos.

CAPÍTULO VI JOGOS

ARTIGO 57º LEIS DO JOGO

Os jogos são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pelo International Football Association Board (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.

ARTIGO 58º DURAÇÃO DOS JOGOS

1. Os jogos da Liga e Taça Revelação têm a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos, intercaladas por um intervalo de 15 minutos, sem prejuízo da aplicação das regras para casos de empate.
2. É permitida uma pausa para hidratação em cada parte, nos jogos disputados com temperatura igual ou superior a 32º C, em conformidade com as Leis do Jogo e nos seguintes termos:
 - a) os clubes assim acordem, com a autorização do árbitro, na reunião de organização de jogo;
 - b) terá lugar por volta dos 30' e dos 75' de jogo mediante indicação do árbitro;
 - c) terá duração de até 1 minuto e a respetiva duração será adicionada ao tempo de compensação de cada parte.

ARTIGO 59º REGA DO RELVADO

O Clube visitado é obrigado a efetuar a rega do relvado, de forma uniforme, até 60 minutos antes da hora fixada para o início do jogo, devendo ainda repetir tal procedimento entre 10 a 5 minutos antes do início do jogo e no intervalo, durante 5 minutos, salvo acordo em contrário entre os clubes intervenientes ou por decisão contrária do delegado da FPF.

ARTIGO 60º BOLAS

1. Compete ao Clube visitado a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo.



2. A marca e o modelo de Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva, em todos os jogos dos Campeonatos aqui previstos, é publicado em Comunicado Oficial.

ARTIGO 61º APANHA-BOLAS

A FPF durante a vistoria aos recintos desportivos, no início da época, irá definir e informar todos os Clubes, via nota informativa, quanto à necessidade de apanha-bolas por recinto desportivo.

ARTIGO 62º DELEGADO AO JOGO DA FPF

1. A FPF pode nomear delegados para os jogos da Liga e Taça Revelação, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.
2. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da FPF:
 - a) Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, designadamente no âmbito da defesa da ética e do espírito desportivo;
 - b) Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas do terreno de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
 - c) Verificar com o Gestor de Segurança do clube promotor e com o Coordenador de Segurança, quando exista, as condições de segurança do recinto desportivo;
 - d) Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao flash interview, quando estas tenham lugar;
 - e) Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização;
 - f) Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos aos jogadores, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;
 - g) Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à FPF até 24 horas úteis após a conclusão do jogo.

ARTIGO 63º DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES

1. Cada Clube deve indicar, para cada jogo, um Delegado ao jogo.

- 2.** Podem ser delegados dos clubes os membros dos seus órgãos sociais, ou os seus funcionários e colaboradores, atuando em representação do Clube.
- 3.** Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a)** Comparecer ao jogo com setenta e cinco minutos de antecedência face ao seu início;
 - b)** Colaborar com o Delegado de jogo da FPF em todos os aspetos da organização;
 - c)** Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a FPF, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espectadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - d)** Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, que não se encontrem devidamente credenciados pela FPF;
 - e)** Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de sessenta minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo submetida na plataforma Score impressa, com a identificação dos seguintes elementos:
 - i.** Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela FPF e os respetivos cartões licença;
 - ii.** Restantes elementos sentados no banco de suplentes e no banco suplementar, designadamente delegados, treinador, treinador-adjunto, médicos e massagista;
 - iii.** Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;
 - iv.** Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa.
 - f)** Nos jogos objeto de transmissão televisiva, submeter na plataforma Score, com uma antecedência mínima de setenta e cinco minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, com a identificação dos:

- 
- i.** Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela FPF e os respetivos cartões licença;
 - ii.** Restantes elementos sentados no banco de suplentes e no banco suplementar, designadamente delegados, treinador, treinador-adjunto, médicos e massagista;
 - iii.** Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;
 - iv.** Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa.
 - g)** Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 75 minutos do início do jogo, a ficha de constituição das equipas ou line-up, através de modelo previamente definido pela FPF, podendo igualmente as equipas intervenientes no jogo trocar entre si mediante acordo;
 - h)** Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo submetida via plataforma Score, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social.
 - i)** Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo entregue ao árbitro, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social.
- 4.** A identificação dos agentes desportivos, perante a equipa de arbitragem, deve ser feita através do cartão licença da FPF/ADR/LPFP, salvo nos casos documentalmente comprovados em que o cartão não tenha sido emitido pela entidade respetiva, em que aí a identificação se realizará através de:
- a)** Apresentação do cartão FPF da época anterior;
 - b)** Declaração do respetivo Clube ou Sociedade Desportiva, acompanhada de fotocópia do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) do elemento a identificar ou;
 - c)** Credencial emitida pela FPF para esse efeito.

5. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática Score, devendo criar-se, quando necessário, uma linha intermédia e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.
6. O original dos modelos é remetido à FPF juntamente com o relatório do árbitro, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
7. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os agentes desportivos que tenham sido expulsos ou como tal considerados.
8. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

ARTIGO 64º DELEGADOS ANTIDOPAGEM

1. Cada Clube indica um delegado para efeitos do controlo antidopagem a ser realizado, que pode exercer cumulativamente as funções de Delegado de jogo do Clube.
2. Os delegados para o controlo antidopagem assistem ao sorteio e informam os jogadores visados do dever de apresentação na sala do controlo imediatamente após o final do jogo.

ARTIGO 65º DIRETOR DE IMPRENSA

1. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os Clubes devem comunicar a identidade do dirigente ou funcionário designado para exercer as funções de Diretor de Imprensa e do seu substituto, com pelo menos dez dias de antecedência em relação à data de um jogo.
2. São deveres específicos do Diretor de Imprensa:
 - a) Comparecer no recinto desportivo com a antecedência mínima de 65 minutos face ao início do jogo;
 - b) Prestar apoio na realização das conferências de imprensa;
 - c) Assegurar a presença dos jogadores indicados pela FPF ou pelos órgãos de comunicação social nas entrevistas e conferências nos termos do presente Regulamento;

- d)** Garantir a passagem dos jogadores e treinadores na Zona Mista.

ARTIGO 66º DIRETOR DE CAMPO

- 1.** Os clubes devem ter ao seu serviço um Diretor de campo, responsável pela organização do jogo, com as seguintes funções:
 - a)** Comparecer no recinto desportivo 120 minutos antes do início do jogo;
 - b)** Colaborar com os delegados da FPF, de modo a implementar todos os aspetos relativos à organização do jogo;
 - c)** Garantir a implementação das disposições regulamentares;
 - d)** Assumir a responsabilidade pelo recinto de jogo e pelo relvado, devendo cumprir o estabelecido nas leis do jogo e nos regulamentos da FPF;
 - e)** Assumir a responsabilidade pelo recrutamento e coordenação dos apanha-bolas;
 - f)** Assumir a responsabilidade pela implementação do disposto no presente regulamento, no que diz respeito à entrada ou permanência de pessoas não autorizadas na zona técnica;
 - g)** Coordenar com o Gestor de segurança e com o Comandante das forças de segurança todas as medidas para assegurar a realização do jogo, de forma ordeira e sem incidentes;
 - h)** Coordenar com o Diretor de imprensa, de forma a que os representantes dos órgãos de comunicação social desenvolvam a sua função.

ARTIGO 67º EQUIPA DE ARBITRAGEM

- 1.** A Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF nomeia a equipa de arbitragem para cada jogo das Competições aqui previstas, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
- 2.** Os jogos apenas se podem iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de membros das equipas de arbitragem o que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.

3. Para cada jogo, podem ainda ser designados observadores de árbitros pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da FPF, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da FPF e do Regulamento de Diretivas para Observadores.

ARTIGO 67.º-A SISTEMA DE VAR (VIDEO ASSISTANT REFEREE)

1. Será utilizado o sistema VAR na prova Liga Revelação.
2. Os clubes estão obrigados a garantir todas as condições necessárias de obras, infraestruturas e eletricidade mediante resultado de visita técnica a efetuar pela FPF.
3. A totalidade dos requisitos técnicos de projeto VAR serão comunicadas pela FPF ao clube visitado logo que o clube tenha o direito desportivo de participar na prova.
4. Cada clube deve ter um sistema de som para anúncio público que cumpra os requisitos técnicos que serão comunicadas pela FPF ao clube visitado logo que o clube tenha o direito desportivo de participar na prova.
5. É da responsabilidade do clube garantir que a instalação de quaisquer equipamentos necessários à operação ao VAR é possível.
6. Os equipamentos tecnológicos relacionados com o VAR são fornecidos pela FPF e a instalação é também feita pela FPF.
7. Os equipamentos não podem ser alvo de qualquer intervenção por parte do clube sem autorização expressa da FPF, designadamente, mudar qualquer dos seus componentes de local, desligar da eletricidade, tapar ou obstruir a visão de câmaras.
8. É da responsabilidade do clube garantir as condições necessárias para o bom funcionamento e segurança dos equipamentos presentes no recinto.
9. Se uma alteração de recinto desportivo for realizada nos termos regulamentares por solicitação do clube visitado os custos de todo processo de alteração do VAR ficam a cargo do clube requerente.
10. O posicionamento das plataformas de câmaras de *broadcast* não pode ficar em contraluz.
11. Quaisquer alterações ao posicionamento das plataformas de câmaras terão que ser validadas pela FPF, sendo que os custos inerentes à alteração são da responsabilidade do clube.

- 12.** O clube deverá providenciar um recurso humano seu, o qual será o responsável pela articulação entre as equipas técnicas da FPF e o clube e recinto, no que diz respeito a comunicação e garante de necessidades de infraestrutura e tecnologia.
- 13.** A FPF presta o serviço de VAR nas melhores condições possíveis, sendo que qualquer falha técnica no serviço terá como tempo de recuperação o mais curto espaço de tempo possível.
- 14.** As condicionantes técnicas das infraestruturas necessárias à implementação do sistema nos recintos está descrita no Anexo IV ao presente Regulamento, sem prejuízo que de acordo com o ponto 2 possam ser alvo de alterações mediante visita técnica a efetuar pela FPF.

ARTIGO 68º INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS

- 1.** Os delegados nomeados, quer dos Clubes, quer da FPF, apenas podem representar uma entidade em cada jogo, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a FPF simultaneamente.
- 2.** É ainda incompatível entre si o exercício em simultâneo das funções de Delegado de jogo de Clube, de Gestor de Segurança e de Diretor de Campo.

ARTIGO 69º SPEAKER

- 1.** O speaker do clube promotor anuncia, após a entrada das equipas no terreno de jogo e durante a cerimónia de cumprimentos, a constituição das três equipas participantes, com a correta identificação dos clubes, jogadores e membros da equipa de arbitragem.
- 2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, o speaker pode, ainda, falar durante o aquecimento das duas equipas e enquanto o jogo está interrompido para dirigir as atividades de animação em campo, cooperar com o DJ, anunciar golos e substituições e anunciar informações úteis.
- 3.** O speaker deve pautar a sua conduta pelo respeito dos deveres de correção e urbanidade para com todos os intervenientes no jogo/recinto.

ARTIGO 70º COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES

- 1.** Cada equipa tem a composição mínima de jogadores que se encontra definida pela FPF e nas Leis do Jogo.

2. Nos jogos da Liga Revelação, os clubes podem designar até 12 jogadores suplentes na ficha técnica do jogo, podendo efetuar até 5 substituições no seu decorrer, no máximo de 3 paragens, sem distinção das posições que os jogadores ocupam em campo e independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados.
3. Nos jogos da Taça Revelação, os clubes podem designar até 12 jogadores suplentes na ficha técnica do jogo, podendo efetuar até 5 substituições no seu decorrer, no máximo de 3 paragens, sem distinção das posições que os jogadores ocupam em campo e independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é permitida a cada equipa uma substituição adicional por concussão.
5. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à equipa de arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a) Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, não relevando tal facto para o número de substituições efetuadas, podendo ser adicionado mais um jogador à ficha técnica na condição de suplente;
 - b) Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrito na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
6. Caso um jogador tenha sido substituído nos casos de conclusão de jogo interrompido, deve ser apresentado, pelo médico do Clube, o documento comprovativo da sua incapacidade junto da FPF.
7. Os jogadores substituídos não podem voltar a competir naquele jogo.
8. Após terem sido substituídos, os jogadores podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipados.

9. Cada equipa poderá ter, em simultâneo, até cinco jogadores suplentes mais um membro da equipa técnica na zona de aquecimento, desde que a equipa de arbitragem assim aprove em reunião organizacional.

ARTIGO 71º COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES

1. O banco de suplentes pode ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a) Até dois Delegados ao jogo;
 - b) um Treinador Principal;
 - c) dois Treinadores Adjuntos, podendo um deles ser estagiário;
 - d) um Médico;
 - e) um Enfermeiro, Fisioterapeuta ou Massagista;
 - f) Até 12 Jogadores suplentes.
2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados.
3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
4. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo, um treinador principal e um dos seguintes agentes desportivos: médico, enfermeiro ou fisioterapeuta.

ARTIGO 72º COMPOSIÇÃO DO BANCO SUPLEMENTAR

1. Deve ser colocado um banco suplementar com capacidade para 5 pessoas junto ao banco de suplentes, colocado a uma distância mínima de 3 metros, sempre que a equipa de arbitragem ou o delegado da FPF considerem haver espaço suficiente para a sua existência.
2. Os elementos do banco suplementar devem ser devidamente identificados, aquando do preenchimento da ficha técnica, na plataforma informática Score.
3. Todos os elementos que se encontrem no banco suplementar devem possuir braçadeira e/ou credencial com a indicação da função exercida.

4. Apenas os elementos da equipa médica presentes no banco suplementar podem ter acesso ao terreno de jogo, quando devidamente autorizados pela Equipa de Arbitragem.

ARTIGO 73º PRÉMIOS

A FPF institui para a Liga Revelação e Taça Revelação os seguintes prémios:

- a) Taça para o Clube vencedor da Competição;
- b) 30 medalhas para o Clube vencedor da Competição;
- c) 30 medalhas para o Clube vencido no jogo final da Competição, quando aplicável;
- d) 4 medalhas para a equipa de arbitragem no jogo final da Competição, quando aplicável.

CAPÍTULO VII JOGO DA FINAL DA TAÇA REVELAÇÃO

ARTIGO 74º REGIME DO JOGO DA FINAL

Ao jogo da final da Taça Revelação são aplicadas as disposições constantes no presente Regulamento com as especificidades do presente Capítulo.

ARTIGO 75º REUNIÃO ORGANIZACIONAL

No dia do jogo da final, após a inspeção ao terreno de jogo por parte da Equipa de Arbitragem e dos delegados de ambos os Clubes, é realizada uma reunião organizacional juntamente com os Diretores de Imprensa, Gestor de Segurança de cada Clube, do Coordenador de Segurança, do comandante das forças de segurança, dos elementos do serviço de emergência médica e dos bombeiros, com vista a esclarecer todas as questões relacionadas com o jogo, designadamente para:

- a) Discussão de assuntos relacionados com a segurança, com a verificação das condições técnicas do terreno de jogo e com a organização e realização do jogo;
- b) Informação pela FPF das questões relacionadas com a publicidade, com ações promocionais e cerimónia de entrega de prémios;
- c) Aprovação pela Equipa de Arbitragem dos equipamentos para o jogo e coletes de aquecimento.

ARTIGO 76º TREINO OFICIAL

1. No dia imediatamente anterior ao jogo da final, pode ser realizado um treino oficial de cada Clube no recinto desportivo da final, com a duração máxima de 60 minutos.
2. Nas sessões de treino oficiais, os jogadores usam os coletes fornecidos pela FPF.
3. Os primeiros 15 minutos de cada treino são abertos aos órgãos de comunicação social.
4. O Clube que na final for considerado enquanto visitado, tem prioridade na escolha do horário do treino.
5. Se um Clube desejar manter a presença de jornalistas e repórteres de imagem pertencentes ao seu canal televisivo oficial, ou equivalente, no período de treino fechado aos órgãos de comunicação social, é também autorizada a presença de uma câmara da estação detentora dos direitos de transmissão televisiva do jogo.

ARTIGO 77º UTILIZAÇÃO DE COLETES E ENTRADA NO TERRENO DE JOGO

1. Nos períodos de aquecimento dos Clubes e durante a permanência nos respetivos bancos de suplentes, os jogadores usam os coletes fornecidos pela FPF.
2. No início do jogo, os Clubes entram no terreno de jogo de mão dada com crianças vestidas com equipamento do Clube adversário.

ARTIGO 78º CERIMÓNIA DE ENTREGA DE PRÉMIOS

1. Ao Clube vencedor será atribuído um troféu oficial.
2. O Clube vencedor da Liga Revelação é premiado com 60 medalhas.
3. Os Clubes finalistas da Taça Revelação serão premiados com 60 medalhas.
4. À equipa de arbitragem do jogo da final da Taça Revelação são atribuídas 4 medalhas.
5. A cerimónia de entrega dos troféus referidos é realizada após o jogo, competindo à FPF a sua organização, e sendo obrigatório os jogadores e treinadores de ambos os Clubes participantes estarem presentes.

ARTIGO 79º LIVRE-TRÂNSITO

1. Cada Clube participante na final tem direito às seguintes credenciais de livre-trânsito:
 - a) Presidente do Clube participante;

b) Gestor de Segurança;

2. A FPF pode ainda emitir outras credenciais de livre-trânsito com vista à boa organização e realização do jogo.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

ARTIGO 80º TITULARIDADE DE DIREITOS

1. Sem prejuízo dos compromissos comerciais anteriormente assumidos pelos clubes, a FPF tem competência exclusiva para a negociação, autorização e sponsorização dos patrocínios, da publicidade, dos direitos de transmissão televisiva e quaisquer outros relativos à promoção e exploração da Prova, mesmo quando disputados no recinto desportivo de um dos Clubes participantes.
2. A recolha de imagens dos jogos para sua divulgação, quando feita por entidades que não sejam titulares dos direitos de transmissão televisiva, apenas pode ser feita nos termos e para os efeitos do disposto na lei e nos regulamentos da FPF.
3. O titular dos direitos de transmissão televisiva tem competência exclusiva para instalar publicidade nas linhas do terreno de jogo, demais zonas visíveis em ambiente de televisão, painéis publicitários das conferências de imprensa e demais locais de atividades de media que se venham a realizar.
4. À FPF compete atribuir o estatuto de patrocinador oficial da Taça Revelação.
5. Compete à FPF a determinação, em cada jornada, da data e hora do jogo que é objeto de transmissão televisiva, sempre que tal tenha lugar.
6. Em todos os outros jogos não mencionados no número anterior, os clubes detêm direitos de publicidade estática na primeira linha de publicidade, correspondente ao espaço de 12m x 1m situado na parte central e zona oposta ao banco de suplentes, de modo a publicitar o nome da prova e a denominação do seu patrocinador oficial.
7. Nos jogos transmitidos pela FPF, os clubes detêm direitos de publicidade estática na linha de publicidade do recinto, com ressalva da área reservada à FPF, correspondente a 8 espaços na primeira linha de publicidade.

8. A FPF tem competência exclusiva para instalar publicidade nos painéis publicitários de flash interview nos jogos referidos no número 6.
9. Os direitos comerciais e de transmissão da Final da Taça Revelação são exclusivamente da FPF.

ARTIGO 81º PUBLICIDADE

1. É proibida a publicidade que, pela sua forma, objeto ou fim, ofenda os valores e princípios da competição.
2. É proibida a publicidade a marca detida ou explorada por entidade:
 - a) detentora de participação qualificada no capital social de outra sociedade desportiva.
 - b) não autorizada ou licenciada para explorar jogos e apostas desportivas em Portugal.
3. É ainda proibida, nomeadamente, a publicidade que:
 - a) estimule ou faça apelo à violência, discriminação, racismo, xenofobia ou intolerância nos espetáculos desportivos;
 - b) Encoraje a realização de apostas desportivas por agente desportivo;
 - c) estimule ou faça apelo à violência, discriminação, racismo, xenofobia ou intolerância nos espetáculos desportivos;
 - d) contenha sugestão de momento ou resultado garantido ou manipulado, aposta ganha ou sem risco ou que, de qualquer modo, possa ofender a integridade ou a credibilidade da Prova/competição.

ARTIGO 82º AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMISSÃO TELEVISIVA

1. A transmissão por qualquer meio, total ou parcial, dos jogos da Liga e da Taça Revelação, em direto ou em diferido, apenas se pode realizar mediante prévia autorização da FPF.
2. O pedido de autorização deve ser enviado à FPF 15 dias antes da data do jogo.
3. A FPF reserva-se o direito de enviar para os clubes diretrizes gráficas para partilha, transmissão, total ou parcial, de jogos.

4. A recolha de imagens dos jogos para sua divulgação, quando feita por entidades que não sejam titulares dos direitos de transmissão televisiva, apenas deve ser feita nos termos e para os efeitos do disposto na Lei e no presente Regulamento.

ARTIGO 83º HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA

1. A FPF pode autorizar a transmissão em direto ou em diferido de jogos da Liga e Taça Revelação aos sábados às 11:00 e às terças feiras às 18 horas, considerando-se este horário como reservado às transmissões televisivas.
2. A FPF divulga em comunicado oficial para cada época desportiva os horários reservados às transmissões televisivas da Liga e da Taça Revelação.
3. A Direção da FPF pode ainda determinar transmissões não compreendidas nos horários referidos no número anterior, se houver consentimento expresso dos Clubes que joguem na qualidade de visitados.
4. As alterações de calendário de jogos que venham a ser solicitadas para os dias e horas que coincidam com os horários previstos no número 1, sujeitam os Clubes requerentes a eventual transmissão televisiva, não havendo direito a quaisquer indemnizações.
5. O disposto no presente artigo vigora sem prejuízo do estabelecido nos Estatutos e Regulamentos da UEFA.

ARTIGO 84º TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. Quando um jogo do Campeonato seja transmitido em direto por operador indicado pela FPF, e sempre que solicitado pela FPF, é realizada uma entrevista de curta duração no final do jogo, comumente designada de flash interview, que é efetuada pelo operador de televisão que detenha os direitos de transmissão televisiva, bem como de uma conferência de imprensa final.
2. O operador televisivo responsável pela transmissão em direto dos jogos, nos termos do número anterior, deve indicar ao delegado da FPF, no mínimo, três jogadores como opções para a entrevista, cabendo aos clubes a escolha dos protagonistas designados para o efeito.
3. Depois de terminados os jogos objeto de transmissão televisiva, pode ser realizado no terreno de jogo uma entrevista aos jogadores participantes, designada de superflash,

nas condições definidas pela FPF, devendo observar-se o que consta do número seguinte.

- 4.** A superflash tem uma duração máxima de um minuto e meio por interveniente e, sem prejuízo dos direitos previstos na lei relativos à atividade de jornalista, os treinadores e jogadores só são obrigados a responder em questões sobre factos ocorridos no jogo, sendo entrevistados em primeiro lugar os jogadores, e em segundo os treinadores, preferindo os agentes da equipa vencedora.
- 5.** A flash interview realiza-se fora do terreno de jogo e deve obedecer às seguintes regras:
 - a)** Iniciar-se nos 10 minutos seguintes ao final do jogo;
 - b)** Cada elemento só pode ser entrevistado durante o tempo máximo de um minuto e meio;
 - c)** São entrevistados dois elementos de cada Clube, um jogador e o treinador principal, sendo a sua participação obrigatória;
 - d)** Na eventualidade do treinador principal ter sido expulso no decorrer do jogo, é substituído pelo treinador-adjunto;
 - e)** A entrevista é realizada diante de um backdrop fornecido pelo Clube visitado, do qual podem constar os seus emblemas e os logótipos de patrocinadores oficiais.
 - f)** As entrevistas seguem a seguinte ordem: em primeiro lugar, os elementos do clube vencedor e, em segundo lugar os elementos do clube vencido. Em caso de empate são entrevistados, em primeiro lugar, os elementos do clube visitante;
- 6.** A conferência de imprensa final deve iniciar-se nos 20 minutos seguintes ao final do jogo, mas sempre após terminar o flash interview, aplicando-se as regras previstas no número anterior, exceto no que se refere ao tempo de cada entrevista.
- 7.** Nas conferências de imprensa, devem ser observadas as seguintes regras:
 - a)** O treinador do Clube visitante deve comparecer na sala de imprensa para ser entrevistado nos 20 minutos seguintes à conclusão do jogo;
 - b)** O treinador do Clube visitado deve comparecer na sala de imprensa para ser entrevistado imediatamente após o termo da entrevista do Clube visitante.

8. Para efeitos deste artigo, estando presente um Delegado da FPF, este indica aos Delegados dos Clubes, até 5 minutos antes do tempo regulamentar do jogo terminar, quais os jogadores a ser entrevistados.
9. Todos os elementos dos órgãos de comunicação social podem assistir à conferência de imprensa.
10. Os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda entrevistar quaisquer pessoas ou entidades, desde que respeitando os locais de acesso para os quais se encontrem credenciados.
11. As disposições constantes do Protocolo celebrado entre a FPF e o CNID, a APR e a API, devem ainda ser observadas quanto à atividade dos órgãos de comunicação social.
12. Os Clubes têm competência exclusiva para a acreditação dos órgãos de comunicação social e para a determinação dos locais, dos períodos de tempo e da publicidade a ser exibida nas atividades referidas.
13. De modo geral, toda a área de exposição televisiva ou fotográfica que exista nas instalações dos Clubes intervenientes em jogos do Campeonato e que sejam objeto de transmissão televisiva ou captação fotográfica, ficam reservadas às marcas e produtos dos patrocinadores do Clube visitado.
14. Os jogadores sorteados para o controlo antidopagem não podem ser indicados para qualquer tipo de entrevista ou conferência de imprensa.
15. Os jogadores e treinadores participantes nas entrevistas apenas podem exibir a marca institucional do Clube e a do fornecedor do seu equipamento desportivo.
16. Podem também ser feitas entrevistas na Zona Mista, que corresponde a uma área situada entre a saída dos balneários e a área reservada ao estacionamento das viaturas dos dirigentes, técnicos e jogadores e que se destina ao acesso destes às viaturas ou autocarros dos Clubes através da zona referida.
17. Na Zona Mista podem realizar-se entrevistas rápidas, aos agentes referidos no número anterior, não sendo estas obrigatórias.

ARTIGO 85º ECRÃS GIGANTES

- 1.** Os Clubes que, na qualidade de visitados, joguem em recintos desportivos que possuam ecrãs gigantes, podem efetuar transmissão de imagens e som, de acordo com as seguintes diretrizes:
 - a)** O jogo não pode ser transmitido, quer em direto quer em diferido;
 - b)** Durante o período do intervalo, podem ser transmitidas imagens e sons do jogo, bem como música, desde que os Clubes possuam o respetivo licenciamento;
 - c)** As imagens transmitidas nos termos da alínea anterior não podem contemplar situações relativas à violação da ética desportiva, incidentes que sejam desprimorosos para com qualquer elemento do jogo, ou dos quais possa resultar manifestações de violência, racismo ou xenofobia e ainda que, independentemente do seu conteúdo específico, sejam aptas a comprometer o normal desenrolar do jogo;
 - d)** É permitido utilizar o ecrã gigante como forma de difusão de mensagens de carácter informativo para os adeptos, designadamente, o resultado do jogo, o plantel de ambos os Clubes, o tempo de jogo e o número de espectadores presentes;
 - e)** Findo o tempo de jogo regulamentar, não pode ser indicado no ecrã gigante o tempo extra concedido pela Equipa de Arbitragem;
 - f)** Não é permitida a divulgação de publicidade que, por qualquer meio, desvirtue os direitos conferidos no presente Regulamento à FPF;
 - g)** De forma geral, toda e qualquer difusão de imagem ou som deve respeitar os princípios gerais estabelecidos no presente Regulamento.
- 2.** A utilização dos ecrãs gigantes depende de prévia autorização da FPF, a ser concedida para cada época desportiva.
- 3.** Quando um Clube já possua uma autorização da FPF para a utilização de ecrã gigante em jogos oficiais na época desportiva em causa, não é necessário efetuar novo requerimento, devendo a sua utilização respeitar o disposto no presente artigo.

4. No pedido de autorização referido no número anterior deve ser indicado um responsável do Clube pela difusão das imagens e sons no âmbito dos jogos da Taça de Portugal, sendo o Clube responsabilizado por qualquer violação das presentes normas.
5. No pedido de autorização referido no número anterior deve ser indicado um responsável do Clube pela difusão das imagens e sons no âmbito dos jogos da Taça de Portugal, sendo o Clube responsabilizado por qualquer violação das presentes normas.
6. A violação das presentes normas determina a revogação da autorização concedida pela FPF.
7. Qualquer dúvida sobre a regularidade de emissão de imagens ou sons por parte de um Clube, deve ser esclarecida junto da FPF, através de requerimento para o efeito ou, surgindo em dia de jogo, através do Delegado da FPF, quando este se encontre presente.
8. A emissão de sons ou imagens nos termos deste artigo, sem autorização da FPF, constitui infração disciplinar.

ARTIGO 86º ENTREVISTAS NA ZONA MISTA

1. A Zona Mista corresponde a uma área situada entre a saída dos balneários e a área reservada ao estacionamento das viaturas dos dirigentes, técnicos e jogadores, destinada ao acesso destes às viaturas ou autocarros dos Clubes através da zona referida.
2. Na Zona Mista podem realizar-se entrevistas rápidas, aos agentes referidos no número anterior, não sendo estas obrigatórias.

ARTIGO 87º OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

1. O regime previsto no presente capítulo é aplicável a qualquer outro meio de comunicação que possibilite a transmissão ou retransmissão de imagens e ou áudio dos jogos da Liga Revelação, independentemente do seu formato, meio tecnológico de captação ou transmissão e finalidade.
2. Os Clubes finalistas da Taça Revelação disponibilizam obrigatoriamente dois jogadores e o treinador principal para atividades de comunicação social em data a acordar entre os Clubes participantes nesse jogo.

ARTIGO 87.º- A PRODUÇÃO AUTOMATIZADA

1. Todos os clubes participantes na Liga Revelação têm que ter uma câmara de Produção Automatizada fixa instalada para efeitos de stream, televisão linear e dados estatísticos.
2. Na ausência de uma câmara de Produção Automatizada fixa poderá ser uma câmara móvel que será afeta a cada clube e cuja responsabilidade de operação será do mesmo.
3. É da responsabilidade do clube garantir que a instalação dessa câmara é possível no recinto por si escolhido para a competição.
4. Os equipamentos são fornecidos pela FPF e instalação é também feita pela FPF.
5. A câmara ou qualquer outro equipamento não podem ser alvo de qualquer intervenção por parte do clube sem a autorização expressa da FPF, designadamente quanto a mudar qualquer dos seus componentes de local, desligar da eletricidade, tapar ou obstruir a visão.
6. É da responsabilidade do clube garantir as condições necessárias para o bom funcionamento e segurança dos equipamentos presentes no recinto.
7. A câmara não poderá ficar instalada em contraluz de acordo com resultado de visita técnica.
8. O clube deverá providenciar um recurso humano seu, o qual será o responsável pela articulação entre as equipas técnicas da FPF e o clube e recinto, no que diz respeito a comunicação e garante de necessidades de infraestrutura e tecnologia.
9. A FPF presta o serviço nas melhores condições possíveis, sendo que qualquer falha técnica no serviço terá como tempo de recuperação o mais curto espaço de tempo possível.
10. As condicionantes técnicas das infraestruturas necessárias à implementação do sistema nos recintos está descrita no Anexo V ao presente Regulamento, sem prejuízo que de acordo com o ponto 3 possam ser alvo de alterações mediante visita técnica a efetuar pela FPF.

ARTIGO 88º RADIODIFUSÃO

Sem prejuízo do direito à informação, os Clubes podem autorizar a radiodifusão e comercialização, por qualquer meio técnico, conhecido ou desconhecido, das imagens e sons dos jogos através de resumos diferidos com a duração máxima de 15 minutos.

CAPÍTULO IX ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO 89º COMPETÊNCIA

A FPF delega a organização financeira dos jogos da Liga nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitados.

ARTIGO 90º ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES

Sem prejuízo de deliberação em sentido contrário por parte da Direção da FPF e do regime próprio das deslocações às Regiões Autónomas, os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos da Liga e da Taça.

ARTIGO 91º JOGOS EM RECINTO DESPORTIVO CEDIDO

1. Nos jogos realizados em recinto desportivo cedido por Clube terceiro, este terá direito a receber 5% da receita líquida, sem prejuízo de convenção em contrário.
2. Para efeitos de determinação das receitas do jogo, observa-se o que se encontra previsto no artigo 92.º e artigo 93.º.

ARTIGO 92º JOGOS SEM ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, JOGOS REPETIDOS E COMPLEMENTOS DE JOGOS

1. Nos jogos sem organização financeira disputados em recinto desportivo neutro, a entidade que possua um título legítimo de utilização desse recinto desportivo e o tenha cedido, tem direito a receber o valor correspondente aos encargos efetivamente verificados pela sua utilização, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes.
2. Quando os Clubes efetuam jogos em campo neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspeção.
3. Nos jogos repetidos e nos complementos de jogos, as despesas de deslocação do Clube visitante são consideradas como despesas da organização do jogo, incluindo-se os jogos

com viagens de e para as Regiões Autónomas que obedeçam a regulamentação financeira própria, revertendo a receita líquida a favor do Clube visitado.

4. O valor a considerar pelas despesas de deslocação nos jogos repetidos encontra-se previsto no Comunicado Oficial n.º 1 e é pago até ao limite de 35 pessoas.
5. Os Clubes que nos jogos repetidos indicarem recintos desportivos relativamente aos quais não possuam um título legítimo de utilização, suportarão de sua conta todos os encargos que não se encontrem previstos neste Regulamento.

ARTIGO 93º DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO

1. São consideradas despesas de organização, no âmbito dos jogos da Liga:
 - a) As despesas de Segurança e todos os encargos de organização;
 - b) Quando aplicável, outras despesas e encargos que se encontrem previstos no presente Regulamento.
2. São despesas dos jogos a deduzir ao valor da receita apurada nos termos do artigo seguinte nos jogos da Taça, o seguinte:
 - a) Produção de bilhetes;
 - b) Policiamento, Assistentes de Recinto Desportivo, Bombeiros e Cruz Vermelha;
 - c) Bilheteiros;
 - d) Deslocação das equipas, até 23 pessoas por Clube e pelo valor fixado para cada época desportiva no Comunicado Oficial nº 1.
3. No jogo da final da Taça, além das despesas a que se refere o número anterior:
 - a) Valor a pagar pela cedência do recinto desportivo;
 - b) Limpeza;
 - c) Consumos de água e eletricidade;
 - d) Arbitragem, incluindo prémios, deslocação e alojamento;
 - e) Licenças administrativas;
 - f) Segurança, incluindo transporte de grades;

- g)** Piquetes de serviço técnico para elevadores e acessos;
- h)** Impressão de credenciais e operacionalização do serviço de bilheteira.

ARTIGO 94º RECEITA

São receitas dos jogos, o produto da venda de bilhetes deduzido do valor referente a IVA, acrescido, quando existam, dos valores atribuído pela transmissão televisiva e publicidade estática.

ARTIGO 95º BILHETES

- 1.** Existindo organização financeira dos jogos da Taça, os bilhetes são emitidos por quem tenha competência para a organização financeira do jogo.
- 2.** Quando a FPF emita bilhetes, compete ao Clube visitado a devolução dos remanescentes no prazo de quatro dias contados desde a data de realização do jogo.
- 3.** Quando os bilhetes sejam emitidos pelo Clube visitado deve ser respeitado o layout e conteúdos definidos pela FPF, de acordo com o que se encontra estabelecido no artigo seguinte.
- 4.** Os Clubes devem indicar à FPF, durante o mês de junho de cada ano, o número de lugares que no seu recinto desportivo se encontram reservados aos seus associados, discriminando os privativos de sócios com direito a lugar marcado e o número de lugares vendáveis.
- 5.** Os preços dos bilhetes são publicados para cada época desportiva no Comunicado Oficial n.º 1 e a sua alteração exige o acordo de ambos os Clubes e da FPF.
- 6.** Para os efeitos da tabela constante do Comunicado Oficial n.º 1, se aplicável:
 - a)** Entre Clubes pertencentes à mesma divisão, praticam-se os preços correspondentes a essa divisão;
 - b)** Entre Clubes pertencentes a divisões diferentes, praticam-se os preços correspondentes à divisão superior.
- 7.** A Direção da FPF pode estabelecer preços diferentes em função da importância de um jogo ou por acordo dos Clubes envolvidos.



8. Os sócios dos Clubes visitados podem ocupar os seus lugares mediante o pagamento de um preço especialmente previsto para o efeito.
9. Os sócios do Clube visitante têm o direito de acesso à aquisição de bilhetes de valor igual ao dos sócios do Clube considerado visitado, até ao limite máximo de 10% da capacidade do recinto desportivo, desde que solicitados e pagos ao Clube considerado visitado com a antecedência mínima de 8 dias. Após esse período o Clube considerado visitado pode, se assim o entender, recusar a ceder bilhetes com aquele valor.
10. O disposto nos números anteriores não é aplicável ao jogo da final da Taça.
11. A Direção da FPF determina o preço dos bilhetes para o jogo da final da Taça.
12. Quando, por qualquer motivo, não se iniciar um jogo oficialmente marcado, todos os titulares de bilhetes para esse jogo têm direito a exigir o reembolso do preço do bilhete.
13. Se um jogo se tiver iniciado e não se concluir no próprio dia, devendo ser concluído em data posterior, os titulares de bilhetes para o jogo podem trocá-los por novos bilhetes, de igual categoria.
14. A liquidação e entrega do IVA resultante da venda de bilhetes compete ao Clube, Associação ou FPF, consoante a entidade que tenha vendido os bilhetes.
15. A distribuição e venda irregular de bilhetes, e ainda a distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares é criminalmente sancionada, nos termos da Lei.
16. Os Clubes obrigam-se a cumprir com o determinado pela FPF relativamente a cedência de bilhetes ou outras contrapartidas que esta tenha de assegurar perante terceiros devido a compromissos contratuais.

ARTIGO 96º EMISSÃO DE BILHETES

1. Em todos os jogos da Liga e Taça Revelação, os Clubes visitados são obrigados a emitir bilhetes destinados à venda ao público em geral.
2. A emissão dos bilhetes de ingresso para os jogos da Liga e Taça Revelação deve respeitar o layout publicitado pela FPF em Comunicado Oficial, e que incluirá, obrigatoriamente, as seguintes menções:
 - a) Numeração sequencial;

- 
- b)** Denominação da competição;
 - c)** Denominação do jogo;
 - d)** Identificação dos Clubes;
 - e)** Identificação do recinto desportivo;
 - f)** Data e hora do jogo;
 - g)** Indicação da porta, setor, fila e lugar;
 - h)** Preço em Euros;
 - i)** Especificação da planta do recinto e do local de acesso;
 - j)** Identificação do organizador e do promotor do jogo;
 - k)** Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espectadores ao recinto desportivo e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização de espaços de acesso público.
- 3.** Sendo requerido pelo Clube interessado, pode a FPF autorizar um layout alternativo ao referido no número anterior, respeitando, no entanto, os requisitos aí mencionados.
 - 4.** Todos os bilhetes devem conter o emblema oficial da FPF.
 - 5.** Podem ainda ser emitidos convites pelos Clubes visitados, ou a pedido destes, destinados a ser distribuídos pelos seus patrocinadores, os quais, devem conter todas as especificações constantes do número 1.
 - 6.** Podem ainda, no que respeita à Liga Revelação, ser emitidos convites pelos Clubes visitados, destinados a ser distribuídos pelos seus Patrocinadores, os quais devem conter todas as especificações referidas no número 2.
 - 7.** Na Liga Revelação, os clubes devem entregar à FPF 50 convites destinados aos patrocinadores da prova, para todos os jogos, desde que solicitados pela FPF com 10 (dez) dias de antecedência.

ARTIGO 97º PREÇOS DOS BILHETES

1. Em cada época desportiva, os preços máximos dos bilhetes dos jogos da Liga são fixados no Comunicado Oficial n.º 1, por tipo de lugar, não podendo o seu limite máximo ser alterado por iniciativa dos Clubes.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a Direção da FPF pode alterar os preços dos bilhetes, em função da importância de um jogo, a requerimento do Clube visitado, devendo, no entanto, ser ouvido o Clube visitante.
3. O preço dos bilhetes para os clubes visitantes, não pode exceder o valor mais baixo praticado para o público, excluindo os sócios.
4. A distribuição e venda irregular de bilhetes, bem como a distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares, é criminalmente sancionada, nos termos da Lei.

ARTIGO 98º BILHETES PARA O JOGO DA FINAL

1. No jogo da final da Taça, a Direção da FPF tem competência exclusiva para decidir se o evento se realiza com entradas pagas, bem como:
 - a) Fixar o preço dos bilhetes;
 - b) Determinar o número dos lugares com entradas pagas, de venda ao público, de convites e para realização de ações sociais ou promocionais;
 - c) Produzir e emitir bilhetes e convites;
 - d) Estabelecer as condições de venda e aquisição dos bilhetes;
 - e) Efetuar convites para o jogo.
2. Os Clubes participantes na final, as Associações a que aqueles pertençam e a Associação do Distrito onde se realiza o jogo podem vender bilhetes desde que o requeiram à FPF com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data do jogo e respeitem as normas de venda definidas.
3. Os Clubes e Associações referidos no número anterior têm direito a requerer bilhetes até às percentagens seguintes:
 - a) 32.5% para cada Clube participante.

4. Os bilhetes que não forem vendidos pelas entidades referidas no número anterior podem ser devolvidos desde que recebidos pela FPF até cinco dias antes do dia do jogo.
5. Os bilhetes vendidos ou não entregues no prazo referido no número anterior são pagos à FPF pelo requisitante nos dez dias seguintes à realização do jogo.
6. A FPF entrega a cada Clube finalista cem convites.

ARTIGO 99º DISTRIBUIÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES

1. Os Clubes devem comunicar à FPF, aquando da sua inscrição, a capacidade total de lugares privativos de sócios, com direito a lugar marcado, bem como o número de lugares suscetíveis de serem vendidos no recinto desportivo no qual realizem os jogos na qualidade de Clube visitado.
2. Os Clubes visitantes têm direito, em cada jogo, a comprar bilhetes que totalizem 5% da capacidade do recinto desportivo do Clube visitado, em zona separada e exclusiva para os seus adeptos, desde que solicitados e pagos ao Clube visitado com uma antecedência mínima de 8 dias face à data do jogo.
3. Adicionalmente, os clubes visitantes têm o direito de solicitar 30 convites para lugares de melhor categoria e 5 convites para o camarote principal desde que solicitados ao Clube visitado com uma antecedência mínima de 8 dias face à data do jogo.
4. A requisição de bilhetes ao Clube visitado é igualmente comunicada à FPF.
5. Quando, por qualquer motivo, não se iniciar um jogo oficialmente marcado, todos os titulares de bilhetes para esse jogo têm o direito a exigir o reembolso do preço do bilhete.
6. Se um jogo iniciado se concluir em data posterior, os titulares de bilhetes para o jogo podem trocá-los por novos bilhetes, de igual categoria.

ARTIGO 100º LIVRE INGRESSO

1. Nos jogos da Liga têm direito de livre entrada nos recintos desportivos as pessoas a quem a Lei conferir essa faculdade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, as pessoas previstas no Contrato celebrado entre a FPF e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, bem como as previstas em Regulamento da FPF.

2. Nos jogos da Taça têm direito de livre entrada nos recintos desportivos as pessoas a quem a lei conferir essa faculdade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
3. As pessoas que sejam detentoras de um cartão de livre ingresso devem requerer no dia do jogo um bilhete de entrada, o qual, deverá conter todas as características previstas no presente Regulamento.
4. Os lugares para os detentores de livre ingresso não podem ultrapassar 5% da lotação do recinto desportivo.
5. Têm ainda acesso aos jogos da Competição, entidades definidas pela FPF.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 101º DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. Durante a época pode ser alterado o formato da competição, em consequência de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.
2. A partir da época desportiva 2025/2026 os Clubes são obrigados a apresentar o Regulamento de Segurança ou Regulamento de Funcionamento do recinto, nos termos previstos na lei.
3. A partir da época desportiva 2026/2027, os treinadores estagiários ficam impedidos de exercer funções de treinador principal sem a conclusão do grau de formação correspondente, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 102º ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.
2. As alterações ao presente Regulamento foram aprovadas em Comité de Emergência da FPF, na sua reunião de 30 de junho de 2025.

CAPÍTULO XI ANEXOS

ANEXO I. ZONA TÉCNICA

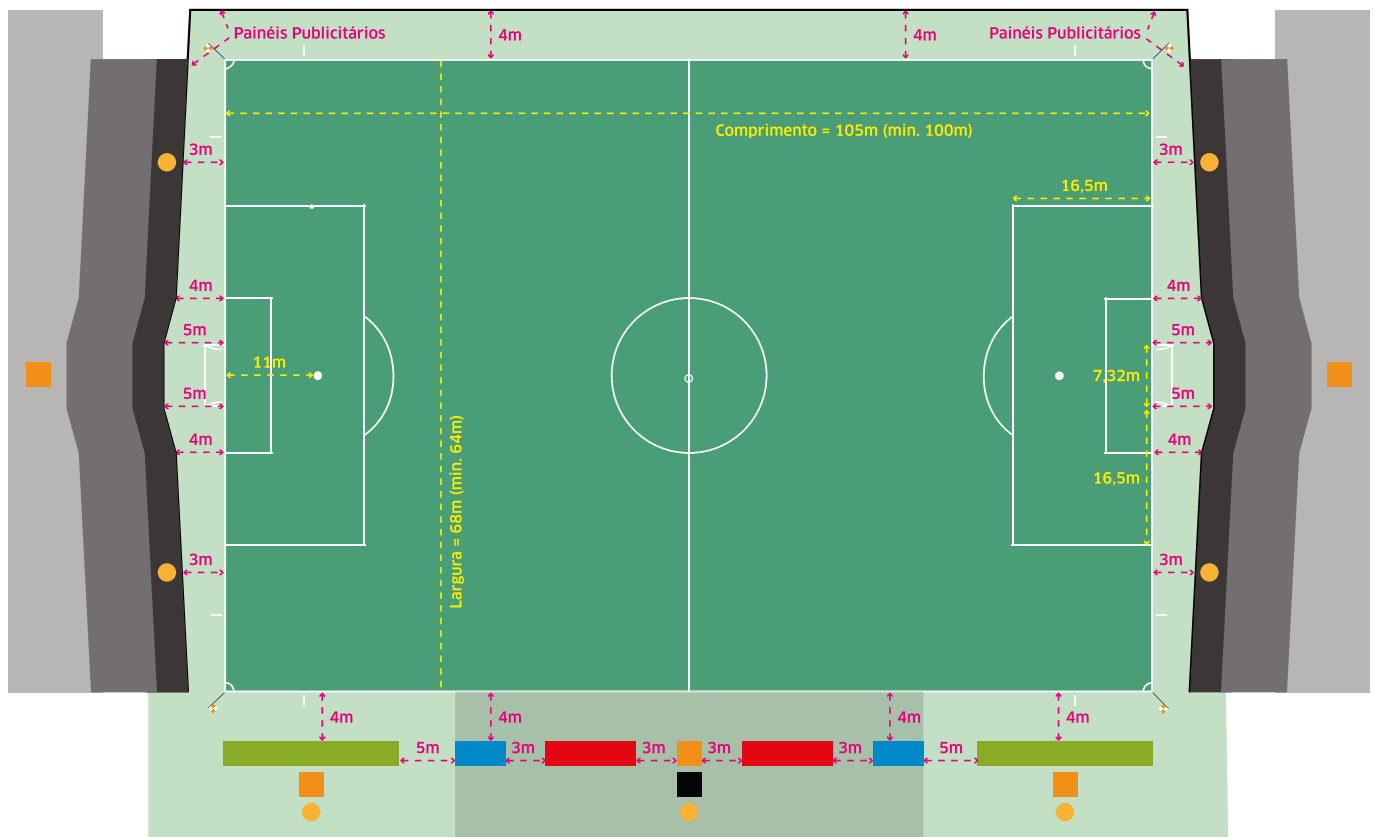
ANEXO II. REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE JOGO

ANEXO III. ORÇAMENTO ESTIMADO E PLANO DE ATIVIDADES

ANEXO IV. SISTEMA DE VAR (VIDEO ASSISTANT REFEREE)

ANEXO V. PRODUÇÃO AUTOMATIZADA

DEFINIÇÃO DA ZONA TÉCNICA



LEGENDA

- Esta área está reservada para posições de câmaras fixas. Contudo, o total do espaço ocupado por estas posições não pode exceder os 10 metros.
 - Zona de câmara TV
 - Zona de fotógrafos
 - Posição dos apanha-bolas
 - Posição de câmara TV fixa
 - Posição de câmara TV móvel (fixa durante o tempo de jogo)
 - Zona Técnica
 - Banco principal
 - Banco suplementar
 - Quarto árbitro

NOTA: o diagrama reflecte distâncias mínimas. Diagrama com fins representativos

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NO EQUIPAMENTO DE JOGO COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF

Época Desportiva

/

CLUBE REQUERENTE

Nome	
Competição 1	
Competição 2	
Competição 3	
Competição 4	

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (NOMES)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções	Manga Esquerda
		Posterior	Perna esquerda

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (DESCRIÇÃO EXATA)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções	Manga esquerda
		Posterior	Perna esquerda

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (MEDIDA EXATA)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções	Manga esquerda
		Posterior	Perna esquerda
área máxima: 600 cm ²	área máxima: 450 cm ² (sem interferir com a numeração)	área máxima: 220 cm ²	sobre o logotipo do fabricante: 120 cm ²

Assinatura e Carimbo
do Clube requerente

--

Assinatura e Carimbo
da Associação

--

Assinatura e Carimbo
da FPF

--

Local

Data

--

Local

Data

--

Local

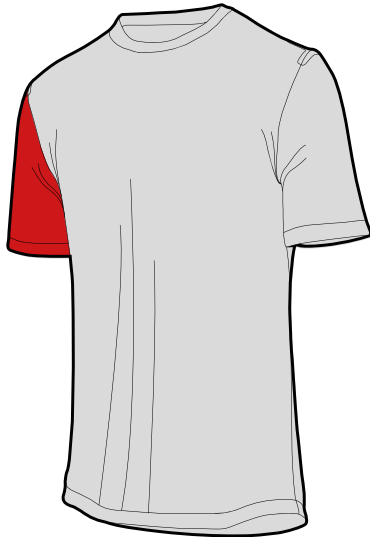
Data

--

N.B. este formulário deve ser enviado em conjunto com o formulário de equipamento e respetivas maquetes ou fotografias do equipamento

Aprovação da FPF : a publicidade
do equipamento de jogo requerida, foi aceite."

INDICAÇÕES TÉCNICAS - CAMISOLAS



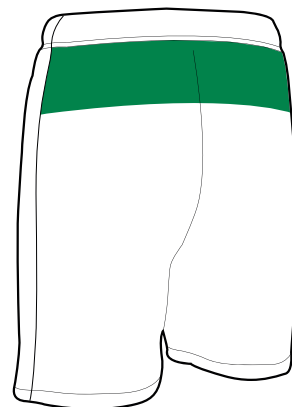
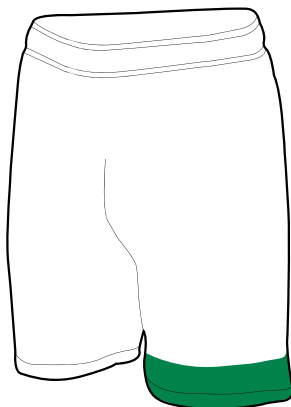
● - área reservada utilizável: 600 cm²



● - área reservada utilizável: 450 cm²
(sem interferir com a numeração)

● - Publicidade na manga direita reservada à entidade organizadora da competição com área máxima de 200 cm²

INDICAÇÕES TÉCNICAS - CALÇÕES



● - Área de Publicidade - na parte da frente da perna esquerda 120 cm² ; na parte posterior 220 cm²,

PLANO DE ATIVIDADES		
ÉPOCA /	DETALHE	OBSERVAÇÕES/COMENTÁRIOS
ESTRUTURA DESPORTIVA		
Número estimado de jogadores no plantel		
Número de staff técnico e respetivas qualificações		
Número e tipo de unidades de treino		
Horários das unidades de treino		
Número de staff médico e respetivas habilitações		

PLANO DE ATIVIDADES		
ÉPOCA /	DETALHE	OBSERVAÇÕES/COMENTÁRIOS
ESTRUTURA RECURSOS HUMANOS		
Número de staff da equipa com remunerações		
Número de funcionários com posto de trabalho		
Número de funcionários em part time		
Número de funcionários regulares em regime de voluntariado		



PLANO DE ATIVIDADES		
ÉPOCA /	DETALHE	OBSERVAÇÕES/COMENTÁRIOS
INFRAESTRUTURAS		
Descrição do património próprio imobiliário		
Descrição de infraestruturas utilizadas para treinos e jogos		
Descrição de infraestruturas desportivas utilizadas pela equipa sénior		
Descrição de alojamentos arrendados para atletas, treinadores e funcionários		

ORÇAMENTO ESTIMADO		
ÉPOCA /	DETALHE	VALOR
RECEITAS ORDINÁRIAS		
Bilheteira público		
Bilheteira empresas		
Quotização		
Patrocinadores		
Publicidade estática		
Apoio municipal		
Escolas de formação (líquido)		
Restaurante/bar		
Rendas		
Outras		
RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS		
Direitos de formação		
Venda de ativos		
Outras		
Outras		
TOTAL RECEITAS		
DESPESAS ORDINÁRIAS		
Salários jogadores (bruto)		
Salários treinadores (bruto)		
Salários staff (bruto)		
Outras remunerações (bruto)		
Apoios amadores		
Viagens		
Refeições		
Alojamento		
Manutenção infraestruturas		
Dívidas antigas		
Equipamentos		
Outras		
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS		
Compra de ativos		
Direitos de formação		
Outras		
TOTAL DESPESAS		
RESULTADO DO EXERCÍCIO		

-Sala Técnica**Local:**

A distância de cabo entre TV compound e Sala técnica não pode exceder os 30 metros em linha reta nem os 50 metros de comprimento de cabo

A acordar com clube mediante resultado de visita técnica

Infraestruturas e Eletricidade:

Mínimo de 2 x Tomadas de corrente elétrica assistida / socorrida /redundante no Centro de Controlo Técnico

Mínimo de 1 x Tomada não assistida

Dimensão mínima de 2x2x2 metros

Sala securizada com porta fechada.

Sala climatizada com ar condicionado com mínimo de 9000 BTU de forma que a temperatura esteja sempre entre os 18º a 27ºC e humidade entre 40% a 50%

Abertura com portilha para passagem de cabos com 30x30 cm para passagem de cabos

-RRA**Local:**

Entre os bancos das equipas junto ao 4º árbitro. Qualquer alteração a este posicionamento necessita da autorização expressa da FPF.

A acordar com clube mediante resultado de visita técnica

Infraestruturas e Eletricidade

Mínimo de 2 x Tomadas de corrente elétrica assistida / socorrida /redundante na área delimitada da RRA ou adjacente

Mínimo de 1 x Tomada não assistida

RRA deve estar abrigada numa cabine de quarto árbitro, que deverá ter uma dimensão mínima de 3 metros de largura, sendo munida de cobertura contra intempéries e calor extremo.

A RRA tem que ter uma prateleira de apoio de 1m largura x 60 cm profundidade x 70 cm altura e uma cadeira adequada à altura da mesa.

TV Compound

Lugar de estacionamento adequado para carros de produção e de VAR.

Eletricidade que será especificada após visita técnica da FPF. Para referência será um mínimo de 230 V/32 A CEE/1 ph.

-Sala Técnica**Local:**

A distância de cabo entre a câmara e Sala técnica não pode exceder os 30 metros em linha reta nem os 50 metros de comprimento de cabo

Infraestruturas e Eletricidade:

Mínimo de 2 x Tomadas de corrente elétrica assistida / socorrida no Centro de Controlo Técnico

Mínimo de 1 x Tomada não assistida

Dimensão mínima de 2x2x2 metros

Sala securizada com porta fechada.

Sala climatizada com ar condicionado com mínimo de 9000 BTU de forma que a temperatura esteja sempre entre os 18º a 27ºC e humidade entre 40% a 50%

Abertura com portilha para passagem de cabos com 30x30 cm para passagem de cabos